SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

# DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 17 de Outubro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVI | Nº 3739

**Expediente:**
**Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

Presidente: André Pinto de Afonseca

**Secretária Executiva**

Dilma Lira

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social, de Aperibé, no uso de suas atribuições Legais e,

**Considerando** a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga e fornecimento de extintores de incêndio, com suporte e instalação final nos equipamentos do Fundo Municipal de Assistência Social de Aperibé

**Considerando** a previsão orçamentária e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

**Considerando** demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

**Resolve**: I – Homologar a dispensa de licitação ratificando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico em apenso aos autos que orientam pela dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga e fornecimento de extintores de incêndio, com suporte e instalação final nos equipamentos do Fundo Municipal de Assistência Social de Aperibé, para atender a mesma nas suas atividades rotineiras. a favor de **JVC EXTINTORES LTDA-ME**, **CNPJ 20267047/0001-23** no valor total de **R$ 5.610,00 (cinco mil seiscentos e dez reais).**

Aperibé, 08 de outubro de 2024

***TÂNIA VALÉRIA LOURENÇO MOREIRA***
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**ED486CDA

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 1124 DE 01 DE AGOSTO DE 2024

EMENTA: Altera o orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei 896 de 22 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual, exercício financeiro de 2024, em especial as normas no Inciso I do art. 4º, ainda, em observância as disposições do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

**Decreta**:

Art. 1º - Abre-se crédito suplementar, no valor de R$ 6.439.617,42 (seis milhões quatrocentos e trinta e nove mil seiscentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos) para atender as demandas da Unidade Orçamentária Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social e Fundo de Meio Ambiente.

Art. 2º - Os recursos para cobertura da alteração mencionada no art. 1º, correrão a conta de anulações parciais de dotações existentes e provenientes do superávit financeiro apurado, conforme quadros em anexos.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir da abertura do exercício fiscal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aperibé, 01 de agosto de 2024.

***RONALD DE CASSIO DAIBES MOREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Mayko Kennedy Matta da Cunha
**Código Identificador:**3D7B09CF

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
### DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DA CMDBRJ NO DIA 17/10/2024.

**PORTARIA Nº 038/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS – RJ NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2024.

OPresidente da Câmara Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO**que tramita nesta E. Casa de Leis processo administrativo regido pelo DL n. 201/67 cujo objeto é o suposto cometimento de infração político-administrativa pelo Prefeito Municipal de Duas Barras-RJ;

**CONSIDERANDO**que, em decorrência da tramitação do processo acima mencionado, será realizada, no dia 17 de outubro de 2024, audiência de instrução no plenário da Câmara Municipal de Duas Barras-RJ;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Processante de vereadores que irá conduzir tal audiência necessitará de apoio para realização de tal ato com segurança, eficiência, e respeito aos ritos legais;

**CONSIDERANDO**as diferentes atribuições e áreas de competência dos servidores do Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO**o interesse público na correta e adequada realização de tal audiência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. No dia 17 de outubro de 2024 todos os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal deverão comparecer à Câmara Municipal no horário das 12 horas, de modo colaborarem com a comissão processante (Proc. N. 000111/2024) no intuito de garantir a

correta organização do espaço e a adequada realização da audiência de instrução a ser realizada no plenário da Câmara Municipal.

**Parágrafo único:** O disposto no *caput* não se aplica a servidores eventualmente impedidos de atuar no processo, os quais deverão exercer suas atribuições rotineiras em regime de *home office* ou permanecerem em suas salas, conforme a necessidade administrativa.

**Art. 2º.** Após iniciada a audiência, deverão exercer atribuições no Plenário os seguintes servidores:

**I-** Procurador Jurídico, que atuará, durante a realização do evento, na prestação de consultoria e assessoramento técnico-jurídico aos membros da Comissão Processante, conforme necessidade;

**II**-Técnico em Gestão em Recursos Humanos (cedido), que atuará na execução de funções típicas de escrevente dos atos a serem realizados na audiência;

**III**-Oficial Legislativo, que atuará na execução de atividades de apoio ao Técnico em Gestão em Recursos Humanos (escrevente), bem como na condução das pessoas a serem ouvidas às salas de espera reservadas para tal propósito e ao plenário, sendo responsável pela identificação de tais pessoas e sua imediata condução para fora dos recintos da Câmara Municipal, munidas do termo de depoimento, tão logo dispensadas pela Comissão;

**IV**-Agente Administrativo, que se responsabilizará pela gravação audiovisual da Audiência de Instrução e atuará na execução de demais atividades de apoio à Audiência de Instrução;
V-Auxiliares de Serviços Gerais, pertencentes aos quadros permanentes ou cedidos, que atuarão em atividades de limpeza, copa e cozinha;

**Parágrafo único:** Poderão permanecer em plenário os demais agentes, não servidores, que venham a atuar na audiência ou garantir a segurança do evento, tais como testemunhas, advogados, policiais e guardas.

**Art. 3º.**Durante a audiência, o servidor cedido, ocupante do cargo de Guarda Municipal, Alessandro Tavares Zão, será responsável pela coordenação dos guardas municipais cedidos à Câmara Municipal.

**Art. 4º.**Os demais servidores, ressalvada a autorização expressa da comissão processante, deverão permanecer fora das dependências do plenário atuando em apoio à Polícia Militar e à Guarda Municipal nas seguintes atividades:

I-Garantia da Incomunicabilidade das pessoas a serem ouvidas;
II-Controle do acesso de pessoas não autorizadas à sede da Câmara Municipal e ao Plenário;
III-Recepção e execução de demandas internas ou externas de natureza urgente e inadiável;
IV-Outras atividades de apoio que vierem solicitadas pela Comissão Processante, pela Polícia Militar ou pela Guarda Municipal.

**Art. 5º.**Ficam convidados os demais Edis deste Município, para assistirem a Audiência de Instrução, mencionada no artigo 1º desta Portaria.

**Art. 6º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Duas Barras, 16 de outubro de 2024.

***GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA***
Presidente

**Publicado por:**
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
**Código Identificador:**F637D78F

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2024**

A Prefeitura Municipal de DUAS BARRAS-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização do **Pregão Presencial nº 0024/2024**, Processo Administrativo Nº 2418/2024.
**Objeto:** A presente Licitação tem por objeto a contratação da empresa visa alcançar uma série de resultados essenciais para a administração pública e a população. Primeiramente garantir a modernização e a manutenção eficaz dos sistemas de TI da Prefeitura de Duas Barras. O objetivo principal é assegurar que os portais institucionais, incluindo o portal de transparência pública e os sistemas relacionados, como e-mails institucionais e bancos de dados operem de maneira eficiente e segura, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência),** partes integrantes deste Edital.
**Data da Licitação:** 31/10/2024 ás 10:00 horas.

**Local e Horário para adquirir o Edital:** Praça Governador Portela nº 07,Centro, Duas Barras-RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min ás 16h00min, e/ou pelo site www.duasbarras.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

Duas Barras-RJ,17/10/2024.

***NEUDEIR LOUREIRO DO AMARAL***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Ubirajara Blanco Gomes
**Código Identificador:**B8DEB3C8

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO N° 284/2024 = S.M. DE SAÚDE.**

**PROCESSO ADM Nº:** 0246/2022
**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 075/2023 - Menor Preço POR ITEM

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza e consumo para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Duas Barras, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS-RJ
**CONTRATADA:** HJX EMPRENDIMENTOS E COMÉRCIO PARA A SAÚDE EIRELI
**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1300.1012200152.067-3390.30.00-15000000.
**EMPENHO:** 000250/2024
**VALOR:** O presente contrato importa em **R$16.313,80 (Dezesseis mil, trezentos e treze reais e oitenta centavos), referente aos itens solicitados pela Secretaria.**
**VIGÊNCIA:** A vigência do objeto será de **06 (seis) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria de Saúde.

Duas Barras-RJ., 25 de Julho de 2024.

***RODRIGO ARAÚJO GONÇALVES***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ubirajara Blanco Gomes
**Código Identificador:**CA24B0B3

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 360/2024 = S. M. DE SAÚDE**

**PROCESSO Nº:** 171/2023
**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 070/2023 - Menor Preço POR ITEM

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **OXIGÊNIO GÁS T e AR MEDICINAL K,** para atendimento as necessidades do hospital municipal de Duas Barras/RJ para o período de 01 (um) ano, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS-RJ
**CONTRATADA:** HOSPITAL EM CASA LTDA
**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93
**EMPENHO:** 000306/2024
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nº 1300.1012200152.067-3390.30.00-16350000.
**VALOR:** O presente contrato importa de **R$ 30.120,00 (Trinta mil cento e vinte reais), de acordo com a planilha da secretaria requisitante.**
**VIGÊNCIA:** A vigência do objeto será de **06 (seis) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Duas Barras/RJ, 14 de Outubro de 2024.

***RODRIGO ARAÚJO GONÇALVES***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ubirajara Blanco Gomes
**Código Identificador:**6D7523E7

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**

**CASA DOS CONSELHOS**
**ATA COMUDI Nº 007/2024**

**ATA 007/2024**
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (28/05/2024), às quatorze horas (14h00min), reuniram-se de forma presencial na Casa dos Conselhos Municipais os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso [Gestão 2024 -2026]. Participaram da Reunião Ordinária: Representantes governamentais: SEMPROS – Suplente: Ana Paula de Souza Amâncio Silva ;SEMED – Suplente: Rosanea Silva Benvindo, SETUR – Suplente: Claudia Nunes Vidal; SEMUC – Titular: Andrea Silva de Oliveira de SouzaRepresentantes da Sociedade Civil: AFAA – Titular: Matheus Alegre Fernandes; Instituição Espírita Casa de Maria – Titular: Fátima Goulart Alves da Silva; Luar de Prata – Titular: Lucia Helena Couto Muniz Lima; Assembleia de Deus do Morro do Sossego – Titular: Carla Braga Barbosa Cardoso; ASPROARTE – Titular: Derneval Pernasetti Farias – Suplente: Maria do Carmo de Paula Carvalho; Também participou Marcela Carvalho (SEMPROS/ Cada dos Conselhos), Andrea Brum da Costa (Assessora Especial da Casa dos Conselhos, Vivian Passos dos Santos. Derneval Pernasetti Farias, deu as boas-vindas a todos e agradeceu a presença de todos nesta reunião e passou a palavra para o 1° Secretário do COMUDI, Sr. Matheus Alegre Fernandes para o cumprimento da pauta desta Reunião: Boas Vindas! **1- Regularização do Fundo Municipal do Idoso. 2. Assuntos Gerais do COMUDI.** Foi aprovada a indicação como Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, o Sr. Lucas Cavalieri Carreiro (Secretário de Promoção Social) e Jeane Freitas Figueira (Secretaria de Promoção Social). Em relação a discussão acerca da Denúncia 001/2024, o Conselho aprovou o relatório 001/2024 – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e encaminhou cópia para a denunciante. O Presidente do COMUDI franqueou a palavra para todos os presentes e on-line e deu por encerrada a Reunião. Nada mais a tratar Eu, Matheus Alegre Fernandes, 1° Secretário, lavro a presente ata que vai assinada por mim assinada. Demais presentes, em lista de presença,

***MATHEUS ALEGRE FERNANDES***
1° Secretário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMUDI

**Publicado por:**
Daniel Dos Santos da Silva
**Código Identificador:**F54166CC

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2024**

**AVISO DE DISPENSA:**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, torna -se público para conhecimento de todos, com amparo no art. 75, Inc III da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 039/2024 – Processo Administrativo 484/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO visando **"A contratação de empresa especializada no fornecimento e reposição de água mineral"**. Conforme especificações contidas no Termo de Referência
O Termo de Referência deverá ser solicitado através do Email compraspmep1@gmail, com
Envio de propostas pelo e- mail: compras@paulodefrontin.rj.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis.

Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de outubro de 2024

***WILSON FRANCISCO CELEIRÓZ***
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

**Publicado por:**
Daniel Dos Santos da Silva
**Código Identificador:**1E3CEB15

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO**
**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 3335/2024
**OBJETO:** Trata-se da celebração do Quinto Termo Aditivo visando a prorrogação de prazo e valor ao Contrato 001/2022 por 03 (três) meses. – Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviço de Limpeza Urbana
**VALOR GLOBAL:** R$ 569.696,04 (quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e quatro centavos)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 02.007.04.122.2001.2201.3.3.39.00.00.00.1.704.0000
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
**CNPJ:** 29.079.480/0001-00
**CONTRATADA:** Evolux Multi Serviços Eireli
**CNPJ:** 15.790.987/0001-62
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93
**GESTOR:** Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

Engenheiro Paulo de Frontin, 09 de outubro de 2024

***RICARDO DE LIMA BALTHAZAR***
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

*Omitido no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro (AEMERJ) 10/10/2024 – Edição 3734

**Publicado por:**
Daniel Dos Santos da Silva
**Código Identificador:**999BE45E

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – LEI PAULO GUSTAVO**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** nº002/2024 -
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2708/2024
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo – Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento)
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
**CNPJ:** 29.079.480/0001-00
**CONTRATADO (A):** Ellen Seabra de Lima Mucci Dos Santos
**OBJETO:** Seleção de Projetos Culturais das "Demais Áreas Culturais"
**PRAZO:** 35 (trinta e cinco dias)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.011.2001.2201.13.392.3.3.90.36.00.00.00.00.1.716.0000
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
**GESTOR:** Secretaria Municipal de Cultura
**DATA DE ASSINATURA:** 30 de setembro de 2024
*Omitido no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro (AEMERJ) 01/10/2024 – Edição 3727

***MARCELO LOPES DE FREITAS***
Secretário Municipal de Cultura

**Publicado por:**
Daniel Dos Santos da Silva
**Código Identificador:**2FF7B293

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**
**CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – LEI PAULO GUSTAVO**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** nº 001/2024 -
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2708/2024
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo – Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento)
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
**CNPJ:** 29.079.480/0001-00
**CONTRATADO (A):** Maria da Glória
**OBJETO:** Seleção de Projetos Culturais das "Demais Áreas Culturais"
**PRAZO:** 35 (trinta e cinco dias)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.011.2001.2201.13.392.3.3.90.36.00.00.00.00.1.716.0000
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
**GESTOR:** Secretaria Municipal de Cultura
**DATA DE ASSINATURA:** 30 de setembro de 2024
*Omitido no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro (AEMERJ) 01/10/2024 – Edição 3727

***MARCELO LOPES DE FREITAS***
Secretário Municipal de Cultura

**Publicado por:**
Daniel Dos Santos da Silva
**Código Identificador:**F0B41B48

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**
**CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – LEI PAULO GUSTAVO**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** nº 003/2024 -
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2708/2024
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo – Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento)
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
**CNPJ:** 29.079.480/0001-00
**CONTRATADO (A):** Lilian Maria Martins Romano
**OBJETO:** Seleção de Projetos Culturais das "Demais Áreas Culturais"
**PRAZO:** 35 (trinta e cinco dias)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.011.2001.2201.13.392.3.3.90.36.00.00.00.00.1.716.0000
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
**GESTOR:** Secretaria Municipal de Cultura
**DATA DE ASSINATURA:** 30 de setembro de 2024

*Omitido no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro (AEMERJ) 01/10/2024 – Edição 3727

***MARCELO LOPES DE FREITAS***
Secretário Municipal de Cultura

**Publicado por:**
Daniel Dos Santos da Silva
**Código Identificador:**491A7C8C

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**
**CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – LEI PAULO GUSTAVO**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** nº 004/2024 -
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2708/2024
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo – Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento)
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
**CNPJ:** 29.079.480/0001-00
**CONTRATADO (A):** Alessandra da Silva Moreira
**OBJETO:** Seleção de Projetos Culturais das "Demais Áreas Culturais"
**PRAZO:** 35 (trinta e cinco dias)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.011.2001.2201.13.392.3.3.90.36.00.00.00.00.1.716.0000
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
**GESTOR:** Secretaria Municipal de Cultura
**DATA DE ASSINATURA:** 30 de setembro de 2024

*Omitido no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro (AEMERJ) 01/10/2024 – Edição 3727

***MARCELO LOPES DE FREITAS***
Secretário Municipal de Cultura

**Publicado por:**
Daniel Dos Santos da Silva
**Código Identificador:**A0D82169

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**
**CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024 – LEI PAULO GUSTAVO**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** nº 001/2024 -
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2708/2024
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo – Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento)
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
**CNPJ:** 29.079.480/0001-00
**CONTRATADO (A):** Ruan Carlos Porto do Nascimento
**OBJETO:** Seleção de Projetos Culturais de" AUDIO VISUAL)
**PRAZO:** 35 (trinta e cinco dias)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
02.011.2001.2201.13.392.3.3.90.36.00.00.00.00.1.716.0000
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ 10.000,00 (dez mil reais)
**GESTOR:** Secretaria Municipal de Cultura
**DATA DE ASSINATURA:** 30 de setembro de 2024

*Omitido no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro (AEMERJ) 01/10/2024 – Edição 3727

***MARCELO LOPES DE FREITAS***
Secretário Municipal de Cultura

**Publicado por:**
Daniel Dos Santos da Silva
**Código Identificador:**859D18F4

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**
**CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024 – LEI PAULO GUSTAVO**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** nº 002/2024 -
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2708/2024
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo – Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento)
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
**CNPJ:** 29.079.480/0001-00
**CONTRATADO (A):** Ivo dos Santos Ferreira
**OBJETO:** Seleção de Projetos Culturais de" AUDIO VISUAL)
**PRAZO:** 35 (trinta e cinco dias)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
02.011.2001.2201.13.392.3.3.90.36.00.00.00.00.1.716.0000
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ 10.000,00 (dez mil reais)
**GESTOR:** Secretaria Municipal de Cultura
**DATA DE ASSINATURA:** 30 de setembro de 2024

*Omitido no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro (AEMERJ) 01/10/2024 – Edição 3727

***MARCELO LOPES DE FREITAS***
Secretário Municipal de Cultura

**Publicado por:**
Daniel Dos Santos da Silva
**Código Identificador:**A8A7AB07

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**
**CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024 – LEI PAULO GUSTAVO**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** nº 003/2024 -
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2708/2024
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo – Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento)
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
**CNPJ:** 29.079.480/0001-00
**CONTRATADO (A):** Heloisa de Rezende Alvim Eskes
**OBJETO:** Seleção de Projetos Culturais de" AUDIO VISUAL)
**PRAZO:** 35 (trinta e cinco dias)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
02.011.2001.2201.13.392.3.3.90.36.00.00.00.00.1.716.0000
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ 10.000,00 (dez mil reais)
**GESTOR:** Secretaria Municipal de Cultura
**DATA DE ASSINATURA:** 30 de setembro de 2024

*Omitido no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro (AEMERJ) 01/10/2024 – Edição 3727

***MARCELO LOPES DE FREITAS***
Secretário Municipal de Cultura

**Publicado por:**
Daniel Dos Santos da Silva
**Código Identificador:**2C80EB21

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**
**CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024 – LEI PAULO GUSTAVO**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** nº 004/2024 -
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2708/2024
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo – Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento)
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
**CNPJ:** 29.079.480/0001-00
**CONTRATADO (A):** Pedro Franco Pullig
**OBJETO:** Seleção de Projetos Culturais de" AUDIO VISUAL)
**PRAZO:** 35 (trinta e cinco dias)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
02.011.2001.2201.13.392.3.3.90.36.00.00.00.00.1.716.0000
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ 10.000,00 (dez mil reais)
**GESTOR:** Secretaria Municipal de Cultura
**DATA DE ASSINATURA:** 30 de setembro de 2024

*Omitido no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro (AEMERJ) 01/10/2024 – Edição 3727

***MARCELO LOPES DE FREITAS***
Secretário Municipal de Cultura

**Publicado por:**
Daniel Dos Santos da Silva
**Código Identificador:**1E6FF642

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**
**CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024 – LEI PAULO GUSTAVO**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** nº 005/2024 -
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2708/2024
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo – Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento)
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
**CNPJ:** 29.079.480/0001-00
**CONTRATADO (A):** Jean Rosa Manhães
**CNPJ:** 36.119.424/0001-17
**OBJETO:** Seleção de Projetos Culturais de" AUDIO VISUAL)
**PRAZO:** 35 (trinta e cinco dias)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
02.011.2001.2201.13.392.3.3.90.39.00.00.00.00.1.716.0000
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ 10.000,00 (dez mil reais)
**GESTOR:** Secretaria Municipal de Cultura
**DATA DE ASSINATURA:** 30 de setembro de 2024

*Omitido no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro (AEMERJ) 01/10/2024 – Edição 3727

***MARCELO LOPES DE FREITAS***
Secretário Municipal de Cultura

**Publicado por:**
Daniel Dos Santos da Silva
**Código Identificador:**22FC6FF8

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024 – LEI PAULO GUSTAVO**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** nº 006/2024 -
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2708/2024
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo – Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento)
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
**CNPJ:** 29.079.480/0001-00
**CONTRATADO (A):** Jaime José Neto
**OBJETO:** Seleção de Projetos Culturais de" AUDIO VISUAL)
**PRAZO:** 35 (trinta e cinco dias)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
02.011.2001.2201.13.392.3.3.90.36.00.00.00.00.1.716.0000
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ 10.000,00 (dez mil reais)
**GESTOR:** Secretaria Municipal de Cultura
**DATA DE ASSINATURA:** 30 de setembro de 2024
*Omitido no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro (AEMERJ) 01/10/2024 – Edição 3727

***MARCELO LOPES DE FREITAS***
Secretário Municipal de Cultura

**Publicado por:**
Daniel Dos Santos da Silva
**Código Identificador:**CCD1BD1C

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024 – LEI PAULO GUSTAVO**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** nº 007/2024 -
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2708/2024
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo – Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento)
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
**CNPJ:** 29.079.480/0001-00
**CONTRATADO (A):** Mariana de Lemos Santos de Souza Oliveira
**OBJETO:** Seleção de Projetos Culturais de" AUDIO VISUAL)
**PRAZO:** 35 (trinta e cinco dias)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
02.011.2001.2201.13.392.3.3.90.36.00.00.00.00.1.716.0000
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ 10.000,00 (dez mil reais)
**GESTOR:** Secretaria Municipal de Cultura
**DATA DE ASSINATURA:** 30 de setembro de 2024
*Omitido no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro (AEMERJ) 01/10/2024 – Edição 3727

***MARCELO LOPES DE FREITAS***
Secretário Municipal de Cultura

**Publicado por:**
Daniel Dos Santos da Silva
**Código Identificador:**B54FD325

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 072/2024**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 072/2024
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 1893/2024
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/21
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
**CNPJ:** 29.079.480/0001-00
**CONTRATADO:** Serplex Engenharia LTDA
**CNPJ:** 33.049.586/0001-38
**OBJETO:** Prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas
**PRAZO:** 03 (três) meses.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 1.700.0000
Programa de Trabalho: 2001
**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ 1.058.142,75 (um milhão, cinquenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos)
**GESTORES:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
**DATA DE ASSINATURA:** 03 de outubro de 2024

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
***RICARDO DE LIMA BALTHAZAR***
CNPJ: 29.079.480/0001-00

**Publicado por:**
Daniel Dos Santos da Silva
**Código Identificador:**A9F65494

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 074/2024**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 074/2024
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 1203/2024
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/21
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
**CNPJ:** 29.079.480/0001-00
**CONTRATADO:** Afinet Soluções em Tecnologia da Informação Ltda
**CNPJ:** 04.310.997/0001-37
**OBJETO:** Prestação de Serviço de Internet
**PRAZO:** 12 (doze) meses.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Secretaria de Administração
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 1.704.0000
Programa de Trabalho: 2.201
Secretaria de Educação
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 2.573.0000
Programa de Trabalho: 2.211
Secretaria de Promoção Social
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 2.660.0000
Programa de Trabalho: 1.007

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 2.660.0000
Programa de Trabalho: 1.010

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 2.660.0000
Programa de Trabalho: 1.008

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 1.704.0000
Programa de Trabalho: 2.401

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 1.704.0000
Programa de Trabalho: 2.402
Secretaria de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 1.704.0000
Programa de Trabalho: 2.301

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ 111.240,00 (cento e onze mil, duzentos e quarenta reais)
**GESTORES:** Secretaria Municipal de Educação, Administração, Promoção Social e Saúde
**DATA DE ASSINATURA:** 03 de outubro de 2024

Secretária de Administração
***ANDRÉIA BARBOSA DA SILVA***
CNPJ: 29.079.480/0001-00

Secretário de Promoção Social
***LUCAS CAVALIERI CARREIRO***
CNPJ: 13.545.240/0001-13

Secretária de Educação
***TÂNIA MARIA DE MARTINO FONTES FERREIRA***
CNPJ: 29.079.480/0001-00

Secretária de Saúde
***CRISTINA MAGALHÃES HONÓRIO***
CNPJ: 12.023.070/0001-44

**Publicado por:**
Daniel Dos Santos da Silva
**Código Identificador:**CC2152F5

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2024

Partes: Município de Mendes e a Sociedade Empresária **K-2 NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, CNPJ (MF) Nº 39.897.322/00001-10.** Objeto: Eventual fornecimento de sacos de ração para animais em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, mediante SRP, pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 5610/2023 e Edital de Pregão Eletrônico nº. 90014/2024 - SRP. Valor total estimado: R$ 2.431,50 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). Data de celebração: 11 de outubro de 2024. Vigência: 12 (doze) meses.

Mendes, 16 de outubro de 2024.

***ZÉLIA DE SOUZA PEREIRA RAGUZZONI***
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**A0FAEBC7

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2024

Partes: Município de Mendes e a Sociedade Empresária **LOJA PET LTDA ME, CNPJ (MF) Nº 66.488.719/0001-21.** Objeto: Eventual fornecimento de sacos de ração para animais em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, mediante SRP, pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 5610/2023 e Edital de Pregão Eletrônico nº. 90014/2024 - SRP. Valor total estimado: R$ 1.626,00 (mil seiscentos e vinte e seis reais). Data de celebração: 11 de outubro de 2024. Vigência: 12 (doze) meses.

Mendes, 16 de outubro de 2024.

***ZÉLIA DE SOUZA PEREIRA RAGUZZONI***
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**2A29B7DD

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2024

Partes: Município de Mendes e a Sociedade Empresária **M A M VIDAL LTDA, CNPJ (MF) Nº 04.576.614/0001-77.** Objeto: Eventual fornecimento de sacos de ração para animais em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, mediante SRP, pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 5610/2023 e Edital de Pregão Eletrônico nº. 90014/2024 - SRP. Valor total estimado: R$ 879,70 (oitocentos e setenta e nove reais e setenta centavos). Data de celebração: 11 de outubro de 2024. Vigência: 12 (doze) meses.

Mendes, 16 de outubro de 2024.

***ZÉLIA DE SOUZA PEREIRA RAGUZZONI***
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**B8D2A4FF

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2024

Partes: Município de Mendes e a Sociedade Empresária **OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA, CNPJ (MF) Nº 46.777.902/0001-30.** Objeto: Eventual fornecimento de sacos de ração para animais em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, mediante SRP, pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 5610/2023 e Edital de Pregão Eletrônico nº. 90014/2024 - SRP. Valor total estimado: R$ 9.670,00 (nove mil seiscentos e setenta reais). Data de celebração: 11 de outubro de 2024. Vigência: 12 (doze) meses.

Mendes, 16 de outubro de 2024.

***ZÉLIA DE SOUZA PEREIRA RAGUZZONI***
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**B51AFBC4

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ADITAMENTO Nº 002 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2023

Partes: O **Município de Mendes,** através do **Fundo Municipal de Educação** e a Sociedade Empresária **ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº. 14.671.516/0001-72. Objeto:** Eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar (Merenda), para atender aos estudantes da Rede Municipal de Educação, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, mediante SRP, pelo período de 12 (doze) meses. Valores alterados referentes à recomposição econômica -financeira dos itens: nº 118 - Polpa de fruta de abacaxi, com no mínimo de 100g (und) – R$ 1,57 e o nº 121 - Polpa de fruta de maracujá, com no mínimo de 100g (und) – R$ 3,15. Fundamento Legal: Processos Administrativos nºs 5157/2023 e 2591/2024, art. 65 da Lei nº 8.666/93, c/c o subitem 18.7 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 040/2023 – SRP. Data de celebração: 11 de outubro de 2024.

Mendes, 16 de outubro de 2024.

***MARIA PAULA DA SILVA VALE***
Fundo Municipal de Educação

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**2318DB3F

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL 2.616 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte LEI MUNICIPAL

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CAPÍTULO I**
**DO CONSELHO**

**Art. 1°** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mendes, nos termos da Lei n° 8.069/90, e suas atualizações, e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2°** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) se constitui como órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3°** - As atividades do CMDCA visam o atendimento e a proteção integral da criança e do adolescente do Município de Mendes, através de políticas básicas de educação e saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade, respeito à liberdade e convivência familiar e comunitária.

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art**. **4°** - O CMDCA tem as seguintes competências, além de outras previstas em Lei:
Definir, em todas as áreas, políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo e fazendo cumprir, no âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município e toda legislação pertinente aos direitos e interesses da criança e do adolescente;

Difundir e divulgar amplamente as políticas destinadas à criança e ao adolescente, zelando pela execução destas políticas protetivas dos direitos da criança e do adolescente, atendidas suas particularidades, as de suas famílias, e de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou da zona rural ou urbana em que se localizam;

Articular e integrar as entidades governamentais com atuação vinculada à infância e à adolescência no Município de Mendes. Podendo requisitar da Prefeitura o apoio técnico especializado de assessoramento visando efetivar os princípios ou diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Estabelecer prioridade e acompanhar a execução das políticas básicas e assistências (educação, saúde, cultura, lazer, justiça) destinadas à criança e ao adolescente, com ênfase nas medidas preventivas;

Manter permanentemente o entendimento com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cabendo-lhe propor, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;

Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais das instituições governamentais ou não. Envolvidas no atendimento direto à criança e ao adolescente, respeitando o princípio da descentralização político-administrativa.

Registrar as entidades da sociedade civil e inscrever programas das entidades governamentais de atendimento aos direitos da criança e ao adolescente, que mantenham além dos programas previstos no art.90doEstatuto da Criança e do Adolescente, os seguintes:
Profissionalização;
Reabilitação;

**Parágrafo Único -** será negado registro à entidade que:
a) Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
b) Não apresente programa de trabalho compatível com os princípios da Lei n° 8.069/90 e suas atualizações;
c) Esteja irregularmente constituída;
d) Tenha em seu quadro de trabalho pessoas inidôneas
e)Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

VIII - Inspecionar Delegacias de Polícia, Presídios, Entidades de interação ainda existentes e demais estabelecimentos governamentais ou não, em que possam encontrar crianças e adolescentes;

IX - Fixar prioridades para a consecução das ações para a captação e aplicação dos recursos, bem como acompanhar a gestão do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando critérios para utilização dos recursos, nos termos do art. 260 da Lei n° 8.069/90 (ECA);

X - Participar do planejamento orçamentário do Município, definindo prioridades a serem incluídas no Plano Municipal para a criança e o adolescente de forma a cooperar no planejamento municipal e na elaboração das leis, oferecendo propostas que objetivem atendimento prioritário dos direitos da criança e do adolescente;

XI - Regulamentar, organizar, coordenar e adotar medidas necessárias para o processo de escolha e posse dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, seguindo os princípios legais;

XII - Manter comunicação com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os Conselhos Tutelares, bem como organismos nacionais e internacionais que atuam na proteção, na defesa e promoção dos direitos da criançaedo adolescente;

XIII - Expedir normas para a organização e funcionamento do serviço de proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, prestados pelas entidades registradas junto ao CMDCA;

XIV - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, com o objetivo de definir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;

XV - Inscrever todos os programas e projetos governamentais de âmbito municipal e regional, mantendo o cadastro atualizado de suas atividades, ações, projetos, planos, pesquisas, estudos e outros, que tenham relação direta ou indireta com suas atribuições;

XVI - Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, quando necessário, devendo o mesmo ser aprovado por maioria absoluta;

XVII- Proporcionar integral apoio aos Conselhos Tutelares do Município, propondo, incentivando e acompanhando programas de prevenção e atendimento biopsicossocial às crianças e aos adolescentes para o perfeito cumprimento dos princípios e das diretrizes do Estatuto, bem como encaminhar-lhes devidamente as denúncias de violação dos direitos, controlando a execução das medidas necessárias a sua apuração.

XVIII - Organizar e realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando sensibilizar e mobilizar a opinião

pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente.

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5°** - O CMDCA é constituído de membros representantes das entidades governamentais e não governamentais que assistam à criança e o adolescente.

**Art. 6°** - O CMDCA será composto paritariamente de 6 (seis)membros efetivos e 6 (seis)suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) indicados pelo poder público o os outros 50% (cinquenta por cento) eleitos pelas entidades não governamentais.

**Art. 7°** - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, sendo permitida reconduções.

**Art. 8°** - As entidades não governamentais, através do Fórum, deverão indicar os membros efetivos e suplentes para comporem o CMDCA, obedecidas a forma e a paridade previstas no art. 88, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de eleições convocadas e formalizadas em edital.

**Art. 9°** - A nomeação e a posse dos membros escolhidos para o CMDCA serão da competência do Prefeito Municipal podendo, caso de vacância, substituição ou perda de mandato, dar posse a um novo membro.

**DOS MEMBROS GOVERNAMENTAIS**

**Art. 10°** - Os três Conselheiros efetivos, oriundos das entidades governamentais, serão indicados dentre membros da Secretaria da Saúde, Secretaria de Educação e da Secretaria de Assistência Social, ligados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11°** - Os três Conselheiros suplentes, oriundos de entidades governamentais, devem também ser escolhidos entre membros das Secretarias acima referidas, ficando juntamente eleitos para os cargos de suplência.

**DOS MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS**

**Art. 12°** Os três Conselheiros efetivos, oriundos das entidades não governamentais, serão indicados pelo Fórum Municipal destas entidades dentre seus respectivos membros.

**Art. 13°** - Os três Conselheiros suplentes, oriundos de entidades não governamentais, devem também ser escolhidos pelo Fórum Municipaldestas entidades dentre seus respectivos membros, ficando juntamente eleitos para os cargos de suplência.

§ 1° - As eleições dos membros do CMDCA oriundos das entidades não governamentais serão fiscalizados pelos Conselheiros do CMDCA já eleitos pelas entidades governamentais.

§ 2° - As entidades não governamentais passíveis de fornecerem candidatos a Conselheiros do CMDCA são aquelas previstas no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente combinado com o art. 4°, inciso VII desta Lei, não sendo permitido concorrer ao cargo de Conselheiro membro de entidades não governamentais mencionados no parágrafo único do art. 4°, inciso VII desta Lei.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS**

**Art. 14°** - No mesmo dia da posse de seus membros, o CMDCA elegerá seu presidente e vice-presidente, dentre seus membros.
§1º. O presidente do CMDCA terá como incumbência a condução das reuniões desse órgão, com auxílio de secretário executivo, e sua representação em eventos e solenidades, sendo-lhe vedada a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;
§2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é responsabilidade do presidente do CMDCA a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida;
§3°. Quando da ausência ou do impedimento do presidente do CMDCA, suas atribuições serão exercidas pelo vice-presidente.

**Art. 15°** - A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público e relevante e não será remunerada, conforme art. 89 do ECA.

**Art. 16°** - O Poder Executivo dotará o Fundo Municipal de Assistência Social dos meios e recursos próprios necessários à instalação/manutenção e ao funcionamento regular e permanente da sala dos conselhos/CMDCA.

**Art. 17°** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, transferir, remanejar e criar créditos adicionais e especiais, junto ao orçamento para atender a implantação do respectivo Conselho, caso seja necessário.

**Art. 18°** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposiçõesemcontrário e em especial a totalidade da Lei Municipal n° 825 de 5 de setembro de 2001; Lei Municipal n° 1422 de 12 de abril de 2010 e Lei Municipal n° 1262 de 26 de março de 2008.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**

**Mendes, 14 de outubro de 2024.**

***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**F3A40D56

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL 2.617 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe Sobre A Organização Da Assistência Social E Institui O Sistema Único De Assistência Social— SUAS No Município De Mendes E Dá Outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** no de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**CAPÍTULO I**
**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1°** - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimo sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2°** - A Política de Assistência docial do Munic ípio de Me nde s te m por objetivos:

— a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente.

a) a proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
*b) o* amparo das crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidades;
c) estimular a promoção da integração da pessoa com deficiência à vida comunitária e ao mercado de trabalho.
I- a vigilância socioassistencial que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
II - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provissões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis:
V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.
Parágrafo único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza—se de forma integrada as políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender as contingências sociais.

**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**
**Seção I Dos Princípios**

**Art. 3º** - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
— universalidade: todos tem direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condicão.
- gratuidade a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal n°10.74 1, de 1° de outubro de 2003 — Estatuto do Idoso
- integralidade da proteção social: oferta de provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justica:
- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade:
- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- divulgação ampla dos beneficios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios parasuaconcessão.

**Seção II**
**DAS DIRETRIZES**

**Art. 4°** - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistênciasocial em cada esferadegoverno:
II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III - cofinanciamento partilhado dos entes federados
IV - matricialidade sociofamiliar;
V - territorialização:
VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil:
VI - participação popular, controle social por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

**CAPITULO II**
**DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Seção I
Da Gestão

**Art. 5°** - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo denominado Sistema Unico de Assistência Social-SUAS, conforme estabelece a Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
Parágrafo único - O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal n° 8.742, de 1993.

**Art.6°** - O Município de Mendes atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

**Art. 7°** - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Mendes é a Secretaria Municipal de Assistência Social.
$1° - Ocupará o cargo de Secretário (a) Municipal de Assistência Social, pessoa com formação de nível superior em: Serviço Social, Psicologia, Sociologia, Pedagogia ou Direito com experiência profissional comprovada, na política de assistência social.
§2° - A Secretaria Municipal de Assistência Social será instalada em sede própria, com espaço físico adequado para acomodar o (a) gestor (a), uma sala para o Fundo Municipal de Assistência Social, uma sala para as Coordenações de Gestão do SUAS:
Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e uma sala para o Setor de Cadastro Único. O espaço deverá ser ampliado em caso do setor possuir outras coordenações.

**Seção II**
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8º** - O Sistema Único de Assistência Social no ámbito do Município de Mendes organiza-se pelos seguintes tiposdeproteção:
I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e individuos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**Art. 9°** - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuizo de outros que vierem a ser instituidos:
I - Servico de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF:
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
$1° - O PAIF e o SCFV deverão ser ofertados exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.
**Art. 10°** - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuizo de outros que vierem a ser instituidos:
I - proteção social especial de média complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Familias e Indivíduos - PAEFI
b) Serviço Especializado de Abordagem Social:
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade:
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas esuas Famílias;
e) Serviço especializado para pessoas em situação de rua.
II - proteção social especial de alta complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional:
b) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
Parágrafo único - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro Referência Especializada de Assistência Social - CREAS.

**Art. 11°** - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§1° - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§2° A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.
**Art. 12°** - As unidades públicas estatais instituídas no ambito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Mendes, quais sejam:

I - CRAS I, CRAS II, CRAS IV, Centro de Convivência do Idoso:
II - CREAS;
III - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Parágrafo único - As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais e regulamentação de cada equipamento.

**Art. 13°** - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social de forma complementar, na proteção social especial.

I - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:
a)Territorialização - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos: respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas as dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o municipio, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.
b) Universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municipios e com capacidade de atendimento compativel com o volume de necessidades da população:
c) Regionalização - através da participação, quando for o caso em arranjos institucionais que envolvam municipios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cuios custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbitodoEstado.
§ 1° - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores indices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.
§ 2° - O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de servicos a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.
§3° - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituidas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicasearticulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**Art. 14°** - Ficam assim constituidos os territórios dos CRAS:

a) CRAS I - Unidade de Oscar Rudge
Bairros:
Oscar Rudge
Tupinambá
Santa Rita
Gonzalez
Santa Rosa
Independência
Nossa Senhora das Graças
Bela Vista
Grajaú
Logradouros (Cruzeiro):
Travessa João Vieira
Rua Herothildes de Carvalho
Rua Domingos Pagliares
Rua José Fontes

b) CRAS II - Unidade de Martins Costa.
Bairros:
Martins Costa
Morsing
Água Fria
Boa Esperança

d) CRAS IV - Unidade de Humberto Antunes.
Bairros:
Humberto Antunes
Vila Mariana
Fim do Ponto
Centro(Com exceção das ruas elencadas no território do CRAS I)
Ponte do Rocha
Cinco Lagos
Jabuticabeiras
Coqueiros

**Art. 15°** - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções n° 269, de 13 de dezembro de 2006; n° 17 de 20 de junho de 2011; e n° 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS; Resolução CIB/RJn°23/2013.
Parágrafo único - O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

**Art. 16°** - O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:
I - acolhida:
II - renda:
III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social:
IV - desenvolvimento de autonomia
V - apoio e auxílio.

**Seção III**
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 17°** - Compete ao Municipio de Mendes, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:
I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal n° 8.742 de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo órgão gestor e conselho municipal de assistência Social:
II - efetuar o pagamento do auxilio-natalidade e o auxilio -funeral;
III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil:
IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência:
V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal n° 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:
VI - implantar vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, beneficios, programaseprojetos socioassistenciais.
VII - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;
VIII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social observando as deliberaçoes conferências nacional, estadual e municipal Social;

IX - regulamentar os beneficios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de AssistênciaSocial;
X - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas; projetos e beneficios eventuais de assistência social, em ámbito local;
XI - cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos principios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
XII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu ambito;
XIII - realizar a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC garantindo aos seus beneficiários e familias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
XIV - realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social conferências de assistência social;
XV - gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
XVI - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
XVII - gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
XVIII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
XIX - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial articulando as ofertas;
XX - organizar e coordenar o SUAS em âmbito municipal, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
XXI - elaborar proposta orçamentária da assistência social no Municipio assegurando recursos do tesouro municipal;
XXII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente proposta orcamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistencia Social - FMAS;
XXIII - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Municipio junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
XXIV - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS implementando-o em âmbito municipal;
XXV - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;
XXVI - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
XXVIII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XXIX - implantar, elaborar, alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;
XXX - alimentar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal n° 8.742, de 1993;
XXXI - alimentar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS:
XXXII - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
XXXIII - garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
XXXIV - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
XXXV - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
XXXVI - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XXXVII - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
XXXVIII - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;
XXXIX - implementar os protocolos pactuados na CIT;
XL - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;
XLI - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interfacecomoSUAS;
XLII - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça:
XLIII - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social:
XLIV - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XLV - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadasnaCIB;
XLVI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XLVII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Municipio, inclusive no que tange a prestação de contas;
XLVIII - assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.
XLIX - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
L - normatizar, em ambito local, o financiamento integral dos servicos, programas, projetos e beneficios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme $39 do art. 6° B da Lei Federal n° 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;
LI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais:
LII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução fisico-financeira a título de prestação de contas;
LIII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS:
LIV - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
LV - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
LVI - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

**Seção IV**
**DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 18°** - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução

e o monitoramento da política de assistência social no ambito do Municipio de Mendes.

§1° - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 04 (quatro)anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I - diagnóstico socioterritorial:
II - objetivos gerais e específicos;
IV - ações estratégicas para sua implementação
V - metas estabelecidas
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários:
VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
IX - indicadores de monitoramento e avaliação;
X - cronograma de execução.
$2° - O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar
I - as deliberações das conferências de assistência social
II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III - ações articuladas e intersetoriais:
IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

**CAPÍTULO IV**
**Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS**

**Seção I**
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 19°**- O Conselho Municipal de Assistência Social do Municipio de Mendes - COMAS, instância deliberativa, de caráter permanente, do Sistema descentralizado e participativo das ações e programas de assistência social do Município de Mendes tem seus objetivos, composição, funcionamento e competência regulados por Lei própria.
**Art. 20°**- O controle social do SUAS no Municipio efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

**Art. 21°**- O COMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

**Seção II**
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Art. 22°**- A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 23°**- A Conferência Municipal de Assistência Social deve observa as seguintes diretrizes:
I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetir prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora:
II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade pessoas com deficiência;
III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegad governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil:
IV - publicidade de seus resultados:
V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações:
VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

**Art. 24°**- A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

**Seção III**
**DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**Art. 25°**- É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.
Parágrafo único - Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

**Art. 26°**- O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Parágrafo único - São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestori ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

**Seção IV**
**DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E**
**PACTUAÇÃO DO SUAS.**

**Art. 27°**- O Municipio de Mendes é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.
§1° - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o municipio quanto a associação, quando houver, a fim de garantir os direitos e deveres de associado.
$2° - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

**CAPITULO V**
**DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA**

Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 28°**- Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal n° 8.742, de 1993 e Lei Municipal 2.349/2023.
Parágrafo único- Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

**Art. 29°**- Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios:

IV - ga rantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Art.30°-** Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

**Art.31°-** O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município de Mendes a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

**Seção II**
**DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 32°-** Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e familias.
Parágrafo único - Os critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais serão regulados pelo disposto na Lei Municipal 2.349/2023.

**Seção III**
**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 33°-** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orcamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, com utilização de recursos próprios.
Parágrafo único - As despesas com Benefícios Eventuais devem previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

**Seção IV**
**DOS SERVIÇOS**

**Art. 34°-** Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, principios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n° 8.742, de 1993 e suas atualizações, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**Seção V**
**DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 35°-** Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1°- Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal n° 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.
§ 2º Os programas voltados para a pessoa idosa e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal n° 8.742, de 1993.

**Seção VI**
**DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA**

**Art. 36°-** Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

**Seção V**
**DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 37°-** São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal n° 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 38°-** As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art.39°-** Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários:
III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais
IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 40°-** As entidades e organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:
I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída:
II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - elaborar plano de ação anual:
IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:
I - análise documental;
II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo:
III - elaboração do parecer da Comissão;
IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária:
V - publicação da decisão plenária:
VI - emissão do comprovante:
VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por oficio.

**CAPÍTULO VI**
**DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 41°-** O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

§ 1° O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 2° Para a dotação orçamentária anual do Fundo Municipal de Assistência Social será alocado, no mínimo, 3% da Receita Municipal Total Anual.
§ 3° As despesas referentes ao pagamento de pessoal de todos os equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social serão realizadas com recursos próprios do município, ou, quando possível, com recursos federais e estaduais, respeitando a porcentagem permitida por cada ente, e desde que não prejudique a execução da Política de Assistência Social em âmbito Municipal.

**Art. 42°-** Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo único** - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

**Seção I**
**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 43°-** O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constitui-se de fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos benefícios socioassistenciais.

**Art. 44°-** A natureza e objetivos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, bem como suas receitas, orçamentos e escrituração contábil serão reguladas por Lei Municipal.

**Art. 45°-** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 46°-** O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no COMAS, será efetivado por intermédio do FMAS de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei e pelas leis nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

**Art. 47°-** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a totalidade da Lei Municipal 2.059/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**

**Mendes, 14 de outubro de 2024.**

***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**E9C0F321

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2621/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Saúde de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 350.704,00 (Trezentos e cinquenta mil, setecentos e quatro reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R$ |
|---|---|---|
| 07 | Fundo Municipal de Saúde de Mendes | |
| 07.01 | Fundo Municipal de Saúde de Mendes | |
| 07.01.10 | Saúde | |
| 07.01.10.302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| 07.01.10.302.0028 | Ações de Saúde | |
| 07.01.10.302.0028.2.296 | Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU | |
| 3.3.90.30.99.00.00.00.1621 | Outros Materiais de Consumo | R$ 155.352,00 |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1621 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 155.352,00 |
| 4.4.90.52.99.00.00.00.1621 | Outros Materiais Permanentes | R$ 40.000,00 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 350.704,00

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

**Art. 3º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 16 de outubro de 2024.

***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Refeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**006A78AA

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.620/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Saúde de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 43.200,04 (Quarenta e três mil, duzentos reais e quatro centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R$ |
|---|---|---|
| 07 | Fundo Municipal de Saúde de Mendes | |
| 07.01 | Fundo Municipal de Saúde de Mendes | |
| 07.01.10 | Saúde | |
| 07.01.10.303 | Suporte Profilático e Terapêutico | |
| 07.01.10.303.0028 | Ações de Saúde | |
| 07.01.10.303.0028.2.079 | Programa de Assistência Farmacêutica Básica – Estadual | |
| 3.3.90.32.00.00.00.00.1621 | Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita | R$ 43.200,04 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 43.200,04

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

**Art. 3º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 16 de outubro de 2024.

***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**AC7BD015

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.619/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Saúde de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 95.199,20 (Noventa e cinco mil, cento e noventa e nove reais, vinte centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R$ |
|---|---|---|
| 07 | Fundo Municipal de Saúde de Mendes | |
| 07.01 | Fundo Municipal de Saúde de Mendes | |
| 07.01.10 | Saúde | |
| 07.01.10.302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| 07.01.10.302.0028 | Ações de Saúde | |
| 07.01.10.302.0028.2.251 | COFIRAPS – Cofinanciamento Fomento e Inovação da Rede de Atenção | |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1659 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 95.199,20 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 95.199,20

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

**Art. 3º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 16 de outubro de 2024.

***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**73541C6E

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI MUNICIPAL Nº 2.622/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Saúde de Mendes"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R$ |
|---|---|---|
| 07 | Fundo Municipal de Saúde de Mendes | |
| 07.01 | Fundo Municipal de Saúde de Mendes | |
| 07.01.10 | Saúde | |
| 07.01.10.122 | Administração Geral | |
| 07.01.10.122.0028 | Ações de Saúde | |
| 07.01.10.122.0028.2.045 | Manutenção da Unidade | |
| 3.1.90.04.00.00.00.00.1500 | Contratação por Tempo Determinado | R$ 375.000,00 |
| 3.1.90.11.00.00.00.00.1500 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | R$ 375.000,00 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 750.000,00

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

| | | |
|---|---|---|
| 12 | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.365 | Educação Infantil | |
| 12.01.12.365.0019 | Ensino Infantil | |
| 12.01.12.365.0019.1.101 | Programa de Apoio à Manutenção de Novas Turmas - Educação Infantil | |
| 3.3.90.30.99.00.00.00.1500 | Outros Materiais de Consumo | R$ 15.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 12 | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.122 | Administração Geral | |
| 12.01.12.122.0008 | Administração Executiva | |
| 12.01.12.122.0008.2.023 | Manutenção da SME | |
| 3.1.90.11.01.00.00.00.1500 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | R$ 54.311,80 |
| 3.1.90.11.50.00.00.00.1500 | Salário Maternidade | R$ 7.508,59 |
| 3.1.90.13.00.00.00.00.1500 | Obrigações Patronais | R$ 63.265,25 |
| 3.1.90.94.00.00.00.00.1500 | Indenizações Restituições Trabalhistas | R$ 35.000,00 |
| 3.1.90.96.00.00.00.00.1500 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado | R$ 14.362,90 |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1500 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 3.593,69 |
| 3.3.90.92.00.00.00.00.1500 | Despesas de Exercícios Anteriores | R$ 250.000,00 |
| 4.4.52.99.00.00.00.00.1500 | Outros Materiais Permanentes | R$ 10.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 12 | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.01.12.361.0018 | Ensino Regular | |
| 12.01.12.361.0018.2.026 | Ensino Fundamental – Manutenção | |
| 3.1.90.11.00.00.00.00.1500 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | R$ 58.451,97 |
| 3.3.90.30.99.00.00.00.1500 | Outros Materiais de Consumo | R$ 17.447,97 |
| 3.3.90.39.90.00.00.00.1500 | Serviços de Publicidade Legal | R$ 18.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 12 | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.01.12.361.0018 | Ensino Regular | |
| 12.01.12.361.0018.2.028 | Ensino Fundamental – Transporte | |
| 3.3.90.30.01.00.00.00.1500 | Combustíveis e Lubrificantes Automotivos | R$ 100,00 |
| 3.3.90.30.39.00.00.00.1500 | Material para Manutenção de Veículos | R$ 100,00 |
| 3.3.90.30.99.00.00.00.1500 | Outros Materiais de Consumo | R$ 3.861,00 |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1500 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 931,66 |

| | | |
|---|---|---|
| 12 | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.01.12.361.0018 | Ensino Regular | |
| 12.01.12.361.0018.2.220 | Manutenção do Conselho Municipal de Educação | |
| 3.3.90.30.99.00.00.00.1500 | Outros Materiais de Consumo | R$ 2.500,00 |
| 3.3.90.36.99.00.00.00.1500 | Outros Serviços de Pessoa Física | R$ 50,00 |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1500 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 2.200,00 |
| 4.4.90.52.99.00.00.00.1500 | Outros Materiais Permanentes | R$ 2.500,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 12 | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.01.12.361.0018 | Ensino Regular | |
| 12.01.12.361.0018.2.222 | Manutenção do Conselho Municipal do FUNDEB | |
| 3.3.90.30.99.00.00.00.1500 | Outros Materiais de Consumo | R$ 2.500,00 |
| 3.3.90.36.99.00.00.00.1500 | Outros Serviços de Pessoa Física | R$ 50,00 |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1500 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 2.200,00 |
| 4.4.90.52.99.00.00.00.1500 | Outros Materiais Permanentes | R$ 2.500,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 12. | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.365 | Educação Infantil | |
| 12.01.12.365.0019 | Ensino Infantil | |
| 12.01.12.365.0019.2.276 | Manutenção – Educação Infantil | |
| 3.1.90.16.00.00.00.00.1500 | Outras Despesas Variáveis, Pessoal Civil | R$ 23.971,78 |
| 3.3.90.30.99.00.00.00.1500 | Outros Materiais de Consumo | R$ 5.000,00 |
| 3.3.90.36.99.00.00.00.1500 | Outros Serviços de Pessoa Física | R$ 250,00 |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1500 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 10.448,73 |
| 3.3.90.46.00.00.00.00.1500 | Auxilio Alimentação | R$ 20.000,00 |
| 4.4.90.52.99.00.00.00.1500 | Outros Materiais Permanentes | R$ 1.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 12 | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.367 | Educação Especial | |
| 12.01.12.367.0018 | Ensino Regular | |
| 12.01.12.367.0018.2.290 | Manutenção – Educação Especial | |
| 3.1.90.13.00.00.00.00.1500 | Obrigações Patronais | R$ 40.660,00 |
| 3.3.90.30.14.00.00.00.1500 | Material Educativo e Esportivo | R$ 2.300,00 |
| 3.3.90.30.21.00.00.00.1500 | Material de Copa e Cozinha | R$ 4.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.30.60.00.00.00.1500 | Material Didático | R$ 5.600,00 |
| 3.3.90.30.99.00.00.00.1500 | Outros Materiais de Consumo | R$ 4.200,30 |
| 3.3.90.46.00.00.00.00.1500 | Auxílio - Alimentação | R$ 22.700,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 12 | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.366 | Educação de Jovens e Adultos | |
| 12.01.12.366.0018 | Ensino Regular | |
| 12.01.12.366.0018.2.291 | Manutenção - Educação de Jovens e Adultos | |
| 3.1.90.13.00.00.00.00.1500 | Obrigações Patronais | R$ 31.220,00 |
| 3.3.90.30.14.00.00.00.1500 | Material Educativo e Esportivo | R$ 840,36 |
| 3.3.90.30.21.00.00.00.1500 | Material de Copa e Cozinha | R$ 1.600,00 |
| 3.3.90.30.60.00.00.00.1500 | Material Didático | R$ 3.000,00 |
| 3.3.90.30.99.00.00.00.1500 | Outros Materiais de Consumo | R$ 3.000,00 |
| 3.3.90.46.00.00.00.00.1500 | Auxílio - Alimentação | R$ 3.774,00 |

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 750.000,00

**Art. 3º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 16 de outubro de 2024.

***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**E4802A15

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI MUNICIPAL DE Nº 2.618/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 4.292.554,48 (Quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R$ |
|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.16 | Secretaria Municipal de Transporte | |
| 02.16.26 | Transporte | |
| 02.16.26.452 | Serviços Urbanos | |
| 02.16.26.452.0008 | Administração Executiva | |
| 02.16.26.452.0008.1.122 | Transporte Coletivo | |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1.500 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 120.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.01 | Chefia de Gabinete do Prefeito | |
| 02.01.04 | Administração | |
| 02.01.04.122 | Administração Geral | |
| 02.01.04.122.0007 | Supervisão e Coordenação Superior | |
| 02.01.04.122.0007.2.001 | Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito | |
| 3.1.90.11.00.00.00.00.1.500 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | R$ 31.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.08 | Secretaria Municipal de Administração | |
| 02.08.04 | Administração | |
| 02.08.04.122 | Administração Geral | |
| 02.08.04.122.0008 | Administração Executiva | |
| 02.08.04.122.0008.2.009 | Manutenção da SMA | |
| 3.1.90.11.00.00.00.00.1.500 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | R$ 915.000,00 |
| 3.3.90.46.00.00.00.00.1.500 | Auxílio – Alimentação | R$ 60.000,00 |
| 3.3.90.48.00.00.00.00.1.500 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | R$ 70.000,00 |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1.500 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 268.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.08 | Secretaria Municipal de Administração | |
| 02.08.09 | Previdência Social | |
| 02.08.09.274 | Previdência Especial | |
| 02.08.09.274.0013 | Servidor Público | |
| 02.08.09.274.0013.2.014 | Pasep – Encargos | |
| 3.3.90.47.00.00.00.00.1.500 | Obrigações Tributarias e Contributivas | R$ 150.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.10 | Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda | |
| 02.10.28 | Encargos Especiais | |
| 02.10.28.843 | Serviço da Divida Interna | |
| 02.10.28.843.0015 | Divida Pública | |
| 02.10.28.843.0015.2.017 | Divida Fundada Interna Contratada | |
| 4.6.90.71.00.00.00.00.1.500 | Principal da Divida Contratual Resgatado | R$ 814.554,48 |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.11 | Secretaria Municipal de Obras, Serv. Púb.e Habitação | |
| 02.11.15 | Urbanismo | |
| 02.11.15.451 | Infra-Estrutura Urbana | |
| 02.11.15.451.0016 | Melhorias para Cidade | |
| 02.11.15.451.0016.2.019 | Infra-Estrutura – Manutenção | |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1.500 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 570.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.11 | Secretaria Municipal de Obras, Serv. Púb.e Habitação | |
| 02.11.15 | Urbanismo | |
| 02.11.15.452 | Serviços Urbanos | |
| 02.11.15.452.0016 | Melhorias para Cidade | |
| 02.11.15.452.0016.2.021 | Iluminação Pública – Manutenção | |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1.500 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 530.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.16 | Secretaria Municipal de Transporte | |
| 02.16.26 | Transporte | |
| 02.16.26.122 | Administração Geral | |
| 02.16.26.122.0008 | Administração Executiva | |
| 02.16.26.122.0008.2.044 | Frota – Manutenção | |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1.500 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 53.000,00 |
| 3.3.90.30.01.00.00.00.1.500 | Combustíveis e Lubrificantes Automotivos | R$ 68.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.16 | Secretaria Municipal de Transporte | |
| 02.16.08 | Assistência Social | |
| 02.16.08.244 | Assistência Comunitária | |
| 02.16.08.244.0025 | Assistência Social Geral | |
| 02.16.08.244.0025.2.230 | Ensino Superior – Transporte | |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1.500 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 119.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.18 | Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente | |
| 02.18.18 | Gestão Ambiental | |
| 02.18.18.541 | Preservação e Conservação Ambiental | |
| 02.18.18.541.0022 | Meio Ambiente | |
| 02.18.18.541.0022.2.141 | Gerenciamento de Resíduos Sólidos | |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1.500 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 524.000,00 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 4.292.554,48

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso, provável excesso de arrecadação de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
.
Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 16 de outubro de 2024.

***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**3DD5A705

## GABINETE DO PREFEITO
## PORTARIA 497/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mendes, no uso de suas atribuições legais;
**CONSIDERANDO, os** termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art.1º -** Fica revogada a partir de 14.10.2024, a portaria n° 225/2024, de 07 de maio de 2024.

**Art. 2º. -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14.10.2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, (RJ), em 14 de outubro 2024.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**1F7B490A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 507/2024 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
**CONSIDERANDO** a Lei n° 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Educação em fls.148 acostados ao processo administrativo nº 1328/2024**.**
**Resolve:**
**Art. 1°.** Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do processo administrativo 1328/2024.

**- Beatriz Azevedo Rodrigues Soares - Mat. 101537-1**
**- Aline Rosseto de Carvalho – Mat. 2225**

**Art. 2º-** Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,
cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a
contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua
responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
**Art. 3º-** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
**Art. 4º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mendes, 14 de outubro de 2024

***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**A284DE71

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 506/24 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Mendes – RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO,** o artigo 038 da lei 8.666/1993;

**CONSIDERANDO,** a Processo Administrativo de n° 6176-2024;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a defesa do interesse público sob a lente do princípio da transparência da gestão fiscal e o respeito ao erário.
**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Convocar, a partir de 14 de outubro de 2024, a **ROBERTA JANINI DA SILVA ALVES - Matrícula n° 5899** a Sr.ª **GABRIELA GOMES DA SILVA ROSTIROLLA - Matrícula nº3521** e a Sra. **PRISCILA DA SILVA SOUZA- MATRÍCULA Nº 5928**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância, para apuração dos fatos relacionados ao Processo Administrativo supracitado.

**Art. 2º -** Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, contados da publicação do ato de indicação do servidor, admitida a sua prorrogação por até 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem, ou por prazo superior, em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2024.

***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**A1BD6BEE

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 505/24 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Mendes – RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO,** o artigo 038 da lei 8.666/1993;

**CONSIDERANDO,** a Processo Administrativo de n° 6794-2024;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a defesa do interesse público sob a lente do princípio da transparência da gestão fiscal e o respeito ao erário.
**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Convocar, a partir de 14 de outubro de 2024, a **ROBERTA JANINI DA SILVA ALVES - Matrícula n° 5899** a Sr.ª **GABRIELA GOMES DA SILVA ROSTIROLLA - Matrícula nº3521** e a Sra. **PRISCILA DA SILVA SOUZA- MATRÍCULA Nº 5928**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Sindicância, para apuração dos fatos relacionados ao Processo Administrativo supracitado.

**Art. 2º -** Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, contados da publicação do ato de indicação do servidor, admitida a sua prorrogação por até 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem, ou por prazo superior, em

razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2024.

***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**C8A307A6

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MNICIPAL DE Nº 345/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor da Prefeitura Municipal de Mendes".

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.621 de 16 de outubro de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 350.704,00 (Trezentos e cinquenta mil, setecentos e quatro reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R$ |
|---|---|---|
| 07 | Fundo Municipal de Saúde de Mendes | |
| 07.01 | Fundo Municipal de Saúde de Mendes | |
| 07.01.10 | Saúde | |
| 07.01.10.302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| 07.01.10.302.0028 | Ações de Saúde | |
| 07.01.10.302.0028.2.296 | Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU | |
| 3.3.90.30.99.00.00.00.1621 | Outros Materiais de Consumo | R$ 155.352,00 |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1621 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 155.352,00 |
| 4.4.90.52.99.00.00.00.1621 | Outros Materiais Permanentes | R$ 40.000,00 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 350.704,00

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

**Art. 3º**. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 16 de outubro de 2024.

***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Refeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**BB4AFE0B

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO DE Nº 343/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Saúde de Mendes".

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.620 de 16 de outubro de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 43.200,04 (Quarenta e três mil, duzentos reais e quatro centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R$ |
|---|---|---|
| 07 | Fundo Municipal de Saúde de Mendes | |
| 07.01 | Fundo Municipal de Saúde de Mendes | |
| 07.01.10 | Saúde | |
| 07.01.10.303 | Suporte Profilático e Terapêutico | |
| 07.01.10.303.0028 | Ações de Saúde | |
| 07.01.10.303.0028.2.079 | Programa de Assistência Farmacêutica Básica – Estadual | |
| 3.3.90.32.00.00.00.00.1621 | Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita | R$ 43.200,04 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 43.200,04

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964
**Art. 3º**. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**6DD1ECDC

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 344 /2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Saúde de Mendes".

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.619 de 16 de outubro de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 95.199,20 (Noventa e cinco mil, cento e noventa e nove reais, vinte centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R$ |
|---|---|---|
| 07 | Fundo Municipal de Saúde de Mendes | |
| 07.01 | Fundo Municipal de Saúde de Mendes | |
| 07.01.10 | Saúde | |
| 07.01.10.302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | |
| 07.01.10.302.0028 | Ações de Saúde | |
| 07.01.10.302.0028.2.251 | COFIRAPS – Cofinanciamento Fomento e Inovação da Rede de Atenção | |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1659 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 95.199,20 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 95.199,20

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

**Art. 3º**. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 16 de outubro de 2024.

***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**7E095AA4

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO DE Nº 346/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Saúde de Mendes"

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.622 de 16 de outubro de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R$ |
|---|---|---|
| 07 | Fundo Municipal de Saúde de Mendes | |
| 07.01 | Fundo Municipal de Saúde de Mendes | |
| 07.01.10 | Saúde | |
| 07.01.10.122 | Administração Geral | |
| 07.01.10.122.0028 | Ações de Saúde | |
| 07.01.10.122.0028.2.045 | Manutenção da Unidade | |
| 3.1.90.04.00.00.00.00.1500 | Contratação por Tempo Determinado | R$ 375.000,00 |
| 3.1.90.11.00.00.00.00.1500 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | R$ 375.000,00 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 750.000,00

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

| | | |
|---|---|---|
| 12 | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.365 | Educação Infantil | |
| 12.01.12.365.0019 | Ensino Infantil | |
| 12.01.12.365.0019.1.101 | Programa de Apoio à Manutenção de Novas Turmas - Educação Infantil | |
| 3.3.90.30.99.00.00.00.1500 | Outros Materiais de Consumo | R$ 15.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 12 | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.122 | Administração Geral | |
| 12.01.12.122.0008 | Administração Executiva | |
| 12.01.12.122.0008.2.023 | Manutenção da SME | |
| 3.1.90.11.01.00.00.00.1500 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | R$ 54.311,80 |
| 3.1.90.11.50.00.00.00.1500 | Salário Maternidade | R$ 7.508,59 |
| 3.1.90.13.00.00.00.00.1500 | Obrigações Patronais | R$ 63.265,25 |
| 3.1.90.94.00.00.00.00.1500 | Indenizações Restituições Trabalhistas | R$ 35.000,00 |
| 3.1.90.96.00.00.00.00.1500 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado | R$ 14.362,90 |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1500 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 3.593,69 |
| 3.3.90.92.00.00.00.00.1500 | Despesas de Exercícios Anteriores | R$ 250.000,00 |
| 4.4.52.99.00.00.00.00.1500 | Outros Materiais Permanentes | R$ 10.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 12 | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.01.12.361.0018 | Ensino Regular | |
| 12.01.12.361.0018.2.026 | Ensino Fundamental – Manutenção | |
| 3.1.90.11.00.00.00.00.1500 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | R$ 58.451,97 |
| 3.3.90.30.99.00.00.00.1500 | Outros Materiais de Consumo | R$ 17.447,97 |
| 3.3.90.39.90.00.00.00.1500 | Serviços de Publicidade Legal | R$ 18.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 12 | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.01.12.361.0018 | Ensino Regular | |
| 12.01.12.361.0018.2.028 | Ensino Fundamental – Transporte | |
| 3.3.90.30.01.00.00.00.1500 | Combustíveis e Lubrificantes Automotivos | R$ 100,00 |
| 3.3.90.30.39.00.00.00.1500 | Material para Manutenção de Veículos | R$ 100,00 |
| 3.3.90.30.99.00.00.00.1500 | Outros Materiais de Consumo | R$ 3.861,00 |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1500 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 931,66 |

| | | |
|---|---|---|
| 12 | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.01.12.361.0018 | Ensino Regular | |
| 12.01.12.361.0018.2.220 | Manutenção do Conselho Municipal de Educação | |
| 3.3.90.30.99.00.00.00.1500 | Outros Materiais de Consumo | R$ 2.500,00 |
| 3.3.90.36.99.00.00.00.1500 | Outros Serviços de Pessoa Física | R$ 50,00 |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1500 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 2.200,00 |
| 4.4.90.52.99.00.00.00.1500 | Outros Materiais Permanentes | R$ 2.500,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 12 | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.01.12.361.0018 | Ensino Regular | |
| 12.01.12.361.0018.2.222 | Manutenção do Conselho Municipal do FUNDEB | |
| 3.3.90.30.99.00.00.00.1500 | Outros Materiais de Consumo | R$ 2.500,00 |
| 3.3.90.36.99.00.00.00.1500 | Outros Serviços de Pessoa Física | R$ 50,00 |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1500 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 2.200,00 |
| 4.4.90.52.99.00.00.00.1500 | Outros Materiais Permanentes | R$ 2.500,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 12. | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.365 | Educação Infantil | |
| 12.01.12.365.0019 | Ensino Infantil | |
| 12.01.12.365.0019.2.276 | Manutenção – Educação Infantil | |
| 3.1.90.16.00.00.00.00.1500 | Outras Despesas Variáveis, Pessoal Civil | R$ 23.971,78 |
| 3.3.90.30.99.00.00.00.1500 | Outros Materiais de Consumo | R$ 5.000,00 |
| 3.3.90.36.99.00.00.00.1500 | Outros Serviços de Pessoa Física | R$ 250,00 |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1500 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 10.448,73 |
| 3.3.90.46.00.00.00.00.1500 | Auxilio Alimentação | R$ 20.000,00 |
| 4.4.90.52.99.00.00.00.1500 | Outros Materiais Permanentes | R$ 1.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 12 | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.367 | Educação Especial | |
| 12.01.12.367.0018 | Ensino Regular | |
| 12.01.12.367.0018.2.290 | Manutenção – Educação Especial | |
| 3.1.90.13.00.00.00.00.1500 | Obrigações Patronais | R$ 40.660,00 |
| 3.3.90.30.14.00.00.00.1500 | Material Educativo e Esportivo | R$ 2.300,00 |
| 3.3.90.30.21.00.00.00.1500 | Material de Copa e Cozinha | R$ 4.000,00 |
| 3.3.90.30.60.00.00.00.1500 | Material Didático | R$ 5.600,00 |
| 3.3.90.30.99.00.00.00.1500 | Outros Materiais de Consumo | R$ 4.200,30 |
| 3.3.90.46.00.00.00.00.1500 | Auxílio - Alimentação | R$ 22.700,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 12 | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.366 | Educação de Jovens e Adultos | |
| 12.01.12.366.0018 | Ensino Regular | |
| 12.01.12.366.0018.2.291 | Manutenção - Educação de Jovens e Adultos | |
| 3.1.90.13.00.00.00.00.1500 | Obrigações Patronais | R$ 31.220,00 |
| 3.3.90.30.14.00.00.00.1500 | Material Educativo e Esportivo | R$ 840,36 |
| 3.3.90.30.21.00.00.00.1500 | Material de Copa e Cozinha | R$ 1.600,00 |
| 3.3.90.30.60.00.00.00.1500 | Material Didático | R$ 3.000,00 |
| 3.3.90.30.99.00.00.00.1500 | Outros Materiais de Consumo | R$ 3.000,00 |
| 3.3.90.46.00.00.00.00.1500 | Auxílio - Alimentação | R$ 3.774,00 |

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 750.000,00

**Art. 3º**. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 16 de outubro de 2024.

***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**32A5184B

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO DE Nº 342/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor da Prefeitura Municipal de Mendes".

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.618 de 16 de outubro de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 4.292.554,48 (Quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e

quarenta e oito centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R$ |
|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.16 | Secretaria Municipal de Transporte | |
| 02.16.26 | Transporte | |
| 02.16.26.452 | Serviços Urbanos | |
| 02.16.26.452.0008 | Administração Executiva | |
| 02.16.26.452.0008.1.122 | Transporte Coletivo | |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1.500 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 120.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.01 | Chefia de Gabinete do Prefeito | |
| 02.01.04 | Administração | |
| 02.01.04.122 | Administração Geral | |
| 02.01.04.122.0007 | Supervisão e Coordenação Superior | |
| 02.01.04.122.0007.2.001 | Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito | |
| 3.1.90.11.00.00.00.00.1.500 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | R$ 31.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.08 | Secretaria Municipal de Administração | |
| 02.08.04 | Administração | |
| 02.08.04.122 | Administração Geral | |
| 02.08.04.122.0008 | Administração Executiva | |
| 02.08.04.122.0008.2.009 | Manutenção da SMA | |
| 3.1.90.11.00.00.00.00.1.500 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | R$ 915.000,00 |
| 3.3.90.46.00.00.00.00.1.500 | Auxílio – Alimentação | R$ 60.000,00 |
| 3.3.90.48.00.00.00.00.1.500 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | R$ 70.000,00 |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1.500 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 268.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.08 | Secretaria Municipal de Administração | |
| 02.08.09 | Previdência Social | |
| 02.08.09.274 | Previdência Especial | |
| 02.08.09.274.0013 | Servidor Público | |
| 02.08.09.274.0013.2.014 | Pasep – Encargos | |
| 3.3.90.47.00.00.00.00.1.500 | Obrigações Tributarias e Contributivas | R$ 150.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.10 | Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda | |
| 02.10.28 | Encargos Especiais | |
| 02.10.28.843 | Serviço da Divida Interna | |
| 02.10.28.843.0015 | Divida Pública | |
| 02.10.28.843.0015.2.017 | Divida Fundada Interna Contratada | |
| 4.6.90.71.00.00.00.00.1.500 | Principal da Divida Contratual Resgatado | R$ 814.554,48 |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.11 | Secretaria Municipal de Obras, Serv. Púb.e Habitação | |
| 02.11.15 | Urbanismo | |
| 02.11.15.451 | Infra-Estrutura Urbana | |
| 02.11.15.451.0016 | Melhorias para Cidade | |
| 02.11.15.451.0016.2.019 | Infra-Estrutura – Manutenção | |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1.500 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 570.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.11 | Secretaria Municipal de Obras, Serv. Púb.e Habitação | |
| 02.11.15 | Urbanismo | |
| 02.11.15.452 | Serviços Urbanos | |
| 02.11.15.452.0016 | Melhorias para Cidade | |
| 02.11.15.452.0016.2.021 | Iluminação Pública – Manutenção | |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1.500 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 530.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.16 | Secretaria Municipal de Transporte | |
| 02.16.26 | Transporte | |
| 02.16.26.122 | Administração Geral | |
| 02.16.26.122.0008 | Administração Executiva | |
| 02.16.26.122.0008.2.044 | Frota – Manutenção | |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1.500 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 53.000,00 |
| 3.3.90.30.01.00.00.00.1.500 | Combustíveis e Lubrificantes Automotivos | R$ 68.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.16 | Secretaria Municipal de Transporte | |
| 02.16.08 | Assistência Social | |
| 02.16.08.244 | Assistência Comunitária | |
| 02.16.08.244.0025 | Assistência Social Geral | |
| 02.16.08.244.0025.2.230 | Ensino Superior – Transporte | |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1.500 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 119.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.18 | Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente | |
| 02.18.18 | Gestão Ambiental | |
| 02.18.18.541 | Preservação e Conservação Ambiental | |
| 02.18.18.541.0022 | Meio Ambiente | |
| 02.18.18.541.0022.2.141 | Gerenciamento de Resíduos Sólidos | |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1.500 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R$ 524.000,00 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 4.292.554,48

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso, provável excesso de arrecadação de acordo com o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º**. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 16 de outubro de 2024.

***JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**90CF0F27

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°12/2024**
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II E §§ 1º A 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024.**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°12/2024**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024.

**DADOS DO AVISO**

Mendes, 16 de outubro de 2024.

| | |
|---|---|
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 6594/2024 | |
| **DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** | DE: 16/10/2024 ATÉ: 22/08/2024, 16 horas |
| **REFERÊNCIA DE HORÁRIO** | BRASILIA - DF |
| **ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ENDEREÇO ELETRÔNICO.** | Rua Alberto Torres s/n - Centro - Mendes - RJ. **Email:** comprassmeducacao@gmail.com |

O MUNICÍPIO DE MENDES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Professor Paulo Sergio Nader Pereira nº 250 - Centro - Mendes - RJ - CEP- 26.700-000, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITARIO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

**OBJETO:** Aquisição de água mineral acondicionada em embalagem retornável, garrafão de policarbonato de 20 litros.

**ANEXOS DESTE AVISO**

Anexo I – ETP (Estudo Técnico Preliminar)
Anexo II – Termo de Referencia
Anexo III – DFD (Documento de Formalização de Demanda)
Anexo IV – Relação de Documentos de Habilitação

**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Aquisição de Água Mineral**

**1 - Requisitante:**
1.1 Secretaria Municipal de Educação;
1.2 Fundo Municipal de Educação de Mendes – Rio de Janeiro.

**2 - Sugestão de Objeto Para Contratação:**
2.1 Esse ETP se faz para Aquisição de Água Mineral acondicionada em embalagem retornável, garrafão de policarbonato de 20 litros, de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades de Ensino da Rede Municipal, na modalidade de dispensa de licitação.

**3 - Descrição da Necessidade:**
3.1 O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de água mineral, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades de Ensino.
3.2 Justificamos a demanda, por se tratar de água mineral usada para consumo direto, como também na preparação da merenda escolar.
3.3 Devido a morosidade de um processo licitatório e, com a necessidade de não poder ficar sem abastecimento de água mineral nas Unidades Escolares, Secretaria de Educação e eventos promovidos por esta.

**4 - Normativos Norteadores Para Serem Utilizados Na Contratação:**
4.1 A Dispensa de Licitação deverá ser realizada utilizando-se a modalidade de Pregão, na sua forma eletrônica, e estar de acordo com a Lei 14.133/2021.

**5 - Estimativa da Quantidade da Contratação:**
5.1 A estimativa de quantidade e valores a serem adquiridos está descrito na tabela a seguir:

| Item | Descrição do Item | Unid. Medida | Quant | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | Água classificada como mineral acondicionada em embalagem retornável garrafão de policarbonato de 20 litros. | Und | 2.000 | R$8,25 | R$16.500,00 |

**Valor total estimado: R$ 16.500,00**

**6 – Justificativa para a Quantidade:**
6.1 Para a estimativa da quantidade, foi levado em consideração o número de alunos da Rede, a quantidade demandada no ano corrente que não foi suficiente para cobrir as demandas, conforme anexo das solicitações de fornecimento.
6.2 Fora acrescentado 10% a mais, baseado no provável reajuste de valores dos itens.
6.3 A quantidade maior trata-se da necessidade de utilizar a água mineral na preparação da merenda escolar, devido aos constantes problemas com nosso abastecimento de água, que ainda se encontra em reforma para melhorias da oferta de água municipal.

**7- Justificativa para o valor:**
7.1 O valor foi observado através da última contratação do Pregão Eletrônico 43/2023, acrescido uma margem de reajuste de preço de 10% para mais.

**8 - Justificativa De Parcelamento Ou Não Da Contratação:**
8.1 Por se tratar de água mineral para uso do consumo e preparação da merenda escolar, bem como considerando o regime da contratação como comodato e ainda a ausência de espaço físico suficiente nas Unidades Escolares para estoque em grande escala, se justifica o parcelamento da entrega mediante requisição semanal.

**9 - Contratações Correlatas E/Ou Interdependentes:**
9.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contatação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o Fornecedor.

**10 - Resultados Pretendidos Com A Contratação:**
10.1 Garantir que os alunos e funcionários da rede tenham acesso a água mineral, própria para consumo, nas Unidades Escolares;
10.2 O atendimento, pela empresa contratada, deverá obedecer às solicitações no quantitativo especificado no Termo de Referência.

**11 - Justificativa de Viabilidade:**
11.1 Considerando o exposto, a pesquisa de preços realizada, o levantamento do orçamento estimado e a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo, entendemos ser viável e necessária a contratação demandada.

***MARIA PAULA DA SILVA VALE***
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 2518

**Anexo II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**
**INTRODUÇÃO:**

A Secretaria Municipal de Educação encaminha Termo de Referência que visa abertura de dispensa de licitação para Aquisição de Água Mineral acondicionada em embalagem retornável, garrafão de policarbonato de 20 litros.

**OBJETO:**

Constitui o presente objeto a Aquisição de Água Mineral acondicionada em embalagens retornáveis, garrafão de policarbonato de 20 litros, em atendimento a demanda das Unidades de Ensino e da Secretaria de Educação relacionadas no ANEXO I do presente Termo de Referência, que estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mendes/RJ.

**JUSTIFICATIVA:**

Justifico a aquisição do item, a fim de suprir a necessidade contínua de água mineral no uso diário nas escolas para consumo direto e indireto, sendo a mesma utilizada para preparação da merenda escolar, em detrimento da água do município ainda estar passando por processo de reformas para melhorias, faz-se necessário o interrompimento do abastecimento de água em diversos momentos, e com a água as vezes sem condições de consumo, utiliza-se assim a água mineral, para que não haja prejuízos aos alunos e funcionários.

Considerando que o fornecimento de água é um serviço contínuo e indispensável, justificamos a dispensa de licitação para garantir a demanda e evitar o desabastecimento, devido a morosidade do processo licitatório que já se encontra aberto, sob o número 6656/2024, na tramitação interna.

Considerando não haver necessidade de armazenamento, pois a entrega a ser considerada é imediata conforme necessidade de uso.

Considerando ainda, conforme planilha em ANEXO II deste termo, constam as médias semanais e mensais de consumo das Unidades Escolares e da Secretaria de Educação, para fins de comprovação do quantitativo gasto e solicitado.

**DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:**

| Item | Descrição | Und |
|---|---|---|
| 01 | Água classificada como mineral acondicionada em embalagem retornável garrafão de policarbonato de 20 litros. | Und |

**DOS CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E QUANTIDADE ESTIMADA DE CONSUMO:**

As despesas de galões em policarbonato na capacidade de 20 litros deverão ser em regime de comodato, incluindo o frete que estará incluso no preço proposto de todos os itens licitados, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

Deverão ser disponibilizados galões em policarbonato 20 litros no quantitativo disposto de acordo com solicitações da Secretaria Municipal e/ou das Unidades Escolares mencionadas neste Termo.

O fornecimento/entrega deverá ser feito diretamente nas Unidades de Ensino informadas no anexo I e Secretaria de Educação, no horário de 08 às 16 horas para recomposição do estoque.

Quantidade estimada de consumo:

| Item | Descrição | Und. | Quant. |
|---|---|---|---|
| 01 | Água classificada como mineral acondicionada em embalagem retornável garrafão de policarbonato de 20 litros. | Und | 2.000 |

**6. DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1 A Secretaria Municipal de Educação (SME), através dos funcionários:
**Aline Rossetto de Carvalho – Chefe de Gestão Pedagógica – Matrícula nº 2225;**
**Beatriz Azevedo Rodrigues Soares – Orientadora Educacional – Matrícula nº 101537-1;**
7.2 Ficam indicados como futuros fiscais setoriais, os seguintes servidores:
- **Shirley Nascimento de Souza Pulling Carreiro** (mat. 2314) e **Nathalia Diogo da Silva** (mat. 3416), designadas como fiscais setoriais da E.M. Antônio de Freitas;

- **Renilda Aparecida Barbosa** (mat. 0626) e **Ludovina Virgolina dos Santos Lessa** (mat. 2559), designadas como fiscais setoriais da E.M. Maria Semedo de Andrade;

- **Moisés Claudio de Paula Marques** (mat. 2552) e **Maylde Aparecida Braga** (mat. 2351), designados como fiscais setoriais do CIEP Brizolão Municipalizado 288 – Professor Ruy Gonçalves Ramos;

- **Márcia Casemiro Pereira Berião** (mat. 2281) e **Gabriela Aparecida Xavier de Souza Brum** (mat. 2253), designadas como fiscais setoriais da E.M. Hilda Braga;

- **Priscila Ramon de Sá** (mat. 2294) e **Natália Cristina Machado Pardal** (mat. 2291), designadas como fiscais setoriais da Creche Municipal Rolando Bizzarri;

- **Raquel de Siqueira Martins Goulart** (mat. 2534), designada como fiscal setorial da E.M. Amélia de Lima e Silva;

- **Luciana de Souza Moreira** (mat. 2268) e **Sabrina da Costa Aguiar** (mat. 3198), designadas como fiscais setoriais da E.M. Prefeito João Gurito;

- **Juliana Matos da Rocha** (mat. 2260) e **Silvia Elaine de Mendonça Chrisóstomo Rodrigues** (mat. 2310), designadas como gestores setoriais da E.M. Anésio Frota Aguiar;

- **Vânia Correia Rodrigues** (mat. 2865), designada como fiscal setorial da E.M. Luciana Ferreira Caramez;

- **Carla Serafim Gonçalves** (mat. 2235) e **Luciane Batista de Oliveira Ramos** (mat. 2270), designadas como fiscais setoriais da Creche Municipal Dr. Arydalton Xavier de Barros;

- **Claudia Elisa da Silva Ribeiro Santos** (mat. 2542) e **Glaucia de Souza Oliveira Ferreira** (mat. 2252), designadas como fiscais setoriais da E.M. Odette Terra Passos;

- **Lucia Helena Gonçalves Ferreira Rodrigues** (mat. 2558) e **Simone dos Santos da Silva** (mat. 2316), designadas como fiscais setoriais da E.M. Jayme Siciliano.

- **Márcia Pereira Vicente** (mat. 3004), designada como fiscal setorial do (CEMAPE) Centro Municipal de Apoio Pedagógico Especializado Ana Ruth de Souza Moraes.

7.3 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos responsáveis citados acima. Não serão aceitos produtos cujas condições não sejam satisfatórias.

7.4 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos responsáveis citados acima. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**8. DO PAGAMENTO:**

8.1 O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês do fornecimento, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal, devidamente atestado por 02 duas pessoas pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

**9. FONTE DE RECURSOS:**

9.1 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
9.2 – Considerando o art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, concluído o processo administrativo, o Município de Mendes poderá realizar o devido
**apostilamento** na ata de registro de preços e informará os proponentes a nova ordem de registro, dispensando a celebração de aditamento.
9.3 – As despesas decorrentes do presente, correrão por conta dos recursos constantes no orçamento programa vigente para o ano de 2024/2025, a saber:

**Fundo Municipal de Educação**
**12.001 Secretaria Municipal de Educação**
**2.023 – Manutenção da SME**

**3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo - 1.500 – Recursos não vinculados de impostos**
**3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo - 1573 – Royalties do Petróleo e gás natural vinculados à educação**
**3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo - 1.704 – Transferências da União referentes a compensações**

**2.026 - Ensino Fundamental – Manutenção**

**3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo – 1.500 - Recursos não vinculados de impostos**
**3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo – 1.573 - Royalties do Petróleo e gás natural vinculados à educação**
**3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo – 1.704 - Transferências da União referentes a compensações**

**2.274 – Salário Educação – Educação Infantil**
**3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo – 1.550 – Transferência do Salário Educação.**

**2.276 – Manutenção – Educação Infantil**
**3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo – 1.500 – Recursos não vinculados de impostos**
**3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo - 1573 – Royalties do Petróleo e gás natural vinculados à educação**
**3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo - 1.704 – Transferências da União referentes a compensações**

**2.032 – Salário Educação – M.E. Fundamental**
**3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo – 1.550 – Transferência do Salário Educação.**

**10. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:**
10.1 A natureza da contratação é continuada, uma vez que o produto solicitado é essencial e finda, e para garantir a continuidade do bom funcionamento das Unidades Escolares desta Rede Municipal de Ensino e desta Secretaria, faz-se necessárias novas aquisições.

**11. REGIME DE EXECUÇÃO:**

11.1 O Regime de Execução a ser considerado neste Termo de Referência será o de Menor Preço por Item.

***MARIA PAULA DA SILVA VALE***
Secretária Municipal de Educação
Matr. 2518

**ANEXO I**
**RELAÇÃO DAS ESCOLAS**

**01 - Escola Municipal Antônio de Freitas.**
**Endereço:** Avenida das Jabuticabeiras, 2545 Cinco Lagos – Mendes/RJ **' 2420-7869 -** CEP: 26700-000
**Diretora Geral:** Shirley Nascimento de Souza Pullig Carreiro
**Diretora Adjunta:** Nathalia Diogo da Silva

**02 - Escola Municipal Maria Semedo de Andrade.**
**Endereço:** Est. Presidente Pedreira, 117 Ponte do Rocha – Mendes/RJ**' 2465-7219 -**CEP: 26700-000
**Diretora Geral:** Renilda Aparecida Barbosa
**Diretora Adjunta:** Ludovina Virgolina dos Santos Lessa

**03 – Escola Municipalizada - CIEP Brizolão M. 288 – Prof. Ruy Gonçalves Ramos.**
**Endereço:** R. Alberto Torres, s/n – Centro – Mendes/RJ**' 2465-4628 e 2465-0081** - CEP: 26700-000
**Diretor Geral:** Moisés Claudio de Paula Marques
**Diretora Adjunta:** Maylde Aparecida Braga

**04 – Escola Municipal Hilda Braga.**
**Endereço:** R. Cinco, 139 – Santa Rosa – Mendes/RJ 9**'2465-0638 ou 2420-7862** – CEP: 26700-000
**Diretora Geral:** Márcia Casemiro Pereira Berião
**Diretora Adjunta:** Gabriela Aparecida Xavier de Souza Brum

**05 - Creche Municipal Rolando Bizzarri.**
**Endereço:** R. Fiscal Marcelino Francisco de Paula, n°. 117 Independência – Mendes/RJ-CEP: 26700-000**' 2465-4550**
**Diretora Geral:** Priscila Ramon de Sá
**Diretora Adjunta:** Natália Cristina Machado Pardal

**06 – Escola Municipalizada Amélia de Lima e Silva.**
**Endereço:** R. Boa Esperança, 256 – Morsing – Mendes/RJ**' 2465-6214** - CEP: 26700-000
**Diretora Geral:** Raquel de Siqueira Martins Goulart

**07 - Escola Municipal Prefeito João Gurito.**
**Endereço:** Est. Pref. Rubens José de Macedo, 5304 - Martins Costa – Mendes/RJ**' 2465-6247**- CEP: 26700-000
**Diretora Geral:** Luciana de Souza Moreira
**Diretora Adjunta:** Sabrina da Silva Notes

**08 - Escola Municipal Anésio Frota Aguiar.**
**Endereço:** R. Osmar do Nascimento, 999 - Água Fria – Mendes/RJ**' 2465-2002**- CEP: 26700-000
**Diretora Geral:** Juliana Matos Rocha
**Diretora Adjunta:** Silvia Elaine de Mendonça Chrisóstomo Rodrigues

**09 - Escola Municipal Luciana Ferreira Caramez.**
**End.:** R. Fiscal Marcelino F. de Paula 145, Independência – Mendes/RJ-**' 2465-5804** – CEP: 26700-000
**Diretora Geral**: Vânia Correia Rodrigues

**10 - Centro Municipal de Apoio Pedagógico Especializado Ana Ruth de Souza Moraes (CEMAPE).**
**End.:** Rua Alberto Torres s/n, Centro – Mendes/RJ-**' 2465-5804** – CEP: 26700-000
**Diretora Geral**: Márcia Pereira Vicente

**11 - Creche Escola Municipal Dr. Arydalton Xavier de Barros.**
**Endereço:** R. Modesto Mexias, s/n – Santa Rita, Mendes/RJ**' 2465-1294** - CEP: 26700-000
**Diretora Geral:** Carla Serafim Gonçalves
**Diretora Adjunta:** Luciane Batista de Oliveira Ramos

**12 – Escola Municipalizada Odette Terra Passos.**
**Endereço:** Rua Maria Perez- nº 341- Gonzalez – Mendes/RJ - CEP: 26700-000 –**' 2465-2452**
**Diretora Geral**: Claudia Elisa da Silva Ribeiro Santos
**Diretora Adjunta:** Glaucia de Souza Oliveira Ferreira

**13 – Escola Municipalizada Jayme Siciliano.**
**Endereço:** Avenida Doutor Jayme Siciliano s/nº Centro- Mendes-RJ **- ' 2465-1312 -** CEP: 26700-000
**Diretor Geral:** Lucia Helena Gonçalves Ferreira Rodrigues
**Diretora Adjunta:** Simone da Silva dos Santos

**14 – Secretaria Municipal de Educação.**
**Endereço:** Rua Alberto Torres s/n Centro – Mendes-RJ – **' 2465-2301 – CEP 26700-000**

**ANEXO II**

| **Planilha Água Mineral Secretaria de Educação e Unidades Escolares** | | | |
|---|---|---|---|
| | **SOLICITANTE** | **QUANTIDADE SEMANAL GALÕES** | **QUANTIDADE MENSAL GALÕES** |
| 1 | SME | 4 | 16 |
| 2 | CEMAPE | 2 | 8 |
| 3 | LUCIANA CARAMEZ | 6 | 24 |
| 4 | ODETTE TERRA PASSOS | 5 | 20 |
| 5 | ANÉSIO FROTA AGUIAR | 9 | 36 |
| 6 | ANTONIO DE FREITAS | 25 | 100 |
| 7 | AMÉLIA DE LIMA | 30 | 120 |
| 8 | CRECHE ARYDALTON | 14 | 56 |
| 9 | CRECHE ROLANDO | 16 | 64 |
| 10 | CIEP 288 | 60 | 240 |
| 11 | HILDA BRAGA | 2 | 8 |
| 12 | JAYME SICILIANO | 4 | 16 |
| 13 | JOÃO GURITO | 20 | 80 |
| 14 | MARIA SEMEDO | 14 | 56 |
| | **TOTAL:** | **209** | **844** |

**ANEXO III**

**Documento de Formalização de Demanda – DFD**

| **Informações Básicas do Requisitante:** | |
|---|---|
| **Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação | |
| **Responsável Pela Demanda: Stefany Caroline Brito** | |
| **Cargo: Assessor Executivo Contabilidade e Financeiro** | **Matrícula: 6133** |
| **E-mail:** smecmendes@yahoo.com.br | **Tel.** |
| **Informações sobre o objeto que se pretende adquirir / contratar:** | |
| Aquisição de Água Mineral acondicionada em embalagem retornável, garrafão de policarbonato de 20 litros. | |
| **Justificativa da demanda:** | |
| A presente solicitação se justifica pela necessidade de atender as demandas da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, não podendo as mesmas ficarem desabastecidas de água mineral, mediante a necessidade do consumo da água e ainda na preparação da merenda escolar. | |
| **Previsão da data de início da prestação dos serviços ou entrega do produto:** | |
| Novembro de 2024 | |
| **Servidores indicados para Fiscal:** | |
| **1 – Fiscal:** Beatriz Azevedo Rodrigues Soares | **Matrícula:** 101537-1 |
| **2 – Fiscal:** Aline Rossetto de Carvalho | **Matrícula:** 2225 |

Mendes, __/__/2024.

_____
Assinatura do Solicitante

Autorização:

***MARIA PAULA DA SILVA VALE***
Secretária Municipal de Educação
Matrícula nº 2518

**ANEXO IV**

**Relação de Documentos de Habilitação**

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**
**1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

**1.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato
constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
**1.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
**1.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
**1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
**1.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
**2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
**2.2.** Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
**2.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
**2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**C19076FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI 14.133/2021**

Processo nº 6594/2024

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
**Artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021**

Considerando a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação para pagamento de inscrições de servidoras desta Secretaria Municipal de Educação, no evento: Encontro de Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME – Armação dos Búzios/RJ, de acordo com a justificativa apresentada em fls. 05/07 do processo administrativo em epígrafe.
Considerando que dispõe o Artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021;
Considerando o que tudo consta no Processo em epígrafe cuja documentação comprobatória certifica que o critério de escolha da contratada se deve à ausência de concorrência para o setor na área a ser atendida.
SUBMETO o presente ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021) a fim de ser contratada a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – CNPJ Nº 73.727.711/0001-36.
O valor total estimado de contratação será de R$ 800,00 (Oitocentos reais).

Mendes, 16 de outubro de 2024.

***MARIA PAULA DA SILVA VALE***
Secretária Municipal de Educação
Matr.2518

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**FECD815D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO**
**ERRATA ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2358-2024**

**Errata do ato de dispensa de licitação - processo administrativo nº 2358-2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro (AEMERJ), Ano XVI, Edição Nº 3682 de 30 de julho de 2024.**

**Onde se lê:**
[...] Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 [...]

**Leia-se:**
[...] Artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021 [...]

Erro Formal de Digitação.

Mendes/RJ, 16 de outubro de 2024.

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**95601133

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2024**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público o interesse em obter propostas para a realização de contratação direta por Dispensa de Licitação, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme abaixo detalhado:
Processo administrativo: 6859/2024
Objeto da contratação:Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para a aquisição de passagens áreas para 4 (quatro) servidores que irão participar do 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde em Fortaleza, no Ceará, no período de 01 a 07 de novembro de 2024
Prazo para envio de propostas: Do dia 18/10/2024 a 22/10/2024, até às 16 horas (horário de brasília).
Forma de envio das propostas: As propostas devem ser enviadas para o endereço eletrônicos comprassaudemendes@gmail.com
Critério de seleção do contratado: Menor preço.
Justificativa da compra não eletrônica: A modalidade presencial permite tramitação mais rápida, sendo essencial para o processo em questão visto o prazo curto para a contatação da empresa o objeto ora referenciado.
Forma de obtenção de informações: através do endereço eletrônico comprassaudemendes@gmail.com.
Fundamento Legal: Art.75 Inc II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Mendes, 16 de outubro de 2024

***SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Cristiane Silva Figueira
**Código Identificador:**E27251D0

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº034/2024, enquadrada no **inciso I do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21**, com base nos despachos do Setor de Compras, Contabilidade, Diretor de Licitação, Procuradoria e demais documentos e informações acostados nos autos, determinando a contratação da Empresa **ASPEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS LTDA. CNPJ: 09.295.925/0003-43** e posteriormente a emissão da Nota de Empenho. Determino ainda a publicação deste termo junto ao Diário Oficial do Município e em sítio próprio da Câmara Municipal.

Câmara Municipal, em 16 de outubro de 2024.

***JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE***
Presidente

**Publicado por:**
Jorge Luis de Souza Mendes
**Código Identificador:**5BB8AD62

**CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº035/2024, enquadrada no **inciso I do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21**, com base nos despachos do Setor de Compras, Contabilidade, Diretor de Licitação, Procuradoria e demais documentos e informações acostados nos autos, determinando a contratação da Empresa **ASPEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS LTDA. CNPJ: 09.295.925/0003-43** e posteriormente a emissão da Nota de Empenho. Determino ainda a publicação deste termo junto ao Diário Oficial do Município e em sítio próprio da Câmara Municipal.

Câmara Municipal, em 16 de outubro de 2024.

***JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE***
Presidente

**Publicado por:**
Jorge Luis de Souza Mendes
**Código Identificador:**38AF4AD5

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**RESOLUÇÃO CGM Nº 007 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**RESOLUÇÃO CGM No 007, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

CRIA COMISSÃO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA VERIFICAÇÃO DE EMPENHOS EM 2024 E RESTOS A PAGAR.

Considerando as atribuições da Controladoria, que lhes são conferidas através da Constituição Federal, artigo 70;

Considerando o Processo nº. 9758/2024 com a determinação do Sr. Prefeito da criação de comissão.

**A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, resolve:**

**Art. 1º** - Criar Comissão para adoção de medidas, com o objetivo de verificação dos Empenhos em 2024 e Restos a Pagar, sendo composta pelos servidores abaixo:

| SERVIDOR | SECRETARIA |
|---|---|
| Daniele Nunes de Abreu, Matrícula 101.481-1 | Secretaria Municipal de Educação |
| Carla Monique da Silva Amorim, Matrícula 101.987-2 | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| Márcio Arlindo Laport, Matrícula 301.855-5 | Secretaria Municipal de Fazenda |
| Paolla Ferreira Cerqueira, Matrícula: 101.492-7 | Secretaria Municipal de Administração |
| Cátia Regina da Costa Oliveira, Matrícula 110.151-0 | Secretaria Municipal de Saúde |
| Vanusa Alves Pacheco, Matrícula: 101.438-2 | Controladoria Geral |
| Rubens da Penha de Andrade Lage, Matrícula: 101.291-5 | Secretaria Municipal de Governo e Planejamento |

**Art. 2º** - A Comissão irá se reunir periodicamente para fins de levantamento e tomadas de decisões, sendo a primeira reunião marcada para o dia 22 de outubro de 2024, as 14:00h.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***GILDA DA CRUZ MANGUEIRA MUNIZ***
Controladora Geral do Município
500.080-7

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CGM Nº 007/2024**

**Medidas para verificação de Empenhos 2024 e Restos a Pagar**

**CRONOGRAMA**

| AÇÃO | DATA |
|---|---|
| Determinação do Sr. Prefeito para adoção de medidas conforme processo 9758/2024 | **10/10/2024** |
| Memorandos emitidos e enviados | **10/10/2024** |
| Retorno das confirmações dos servidores através do e-mail controladoriavassouras@gmail.com | **16/10/2024** |
| Publicação da Resolução | **17/10/2024** |
| 1ª Reunião com a comissão | **22/10/2024 às 14:00h** |

**Publicado por:**
Aguinaldo Guedes
**Código Identificador:**22C6A83B

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PP 027/2024**

**ERRATA MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO ANEXO II E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE ANEXO X – PP 027/2024**

**Trata -se do processo administrativo nº 406/2024 referente a eventual e futura aquisição de prótese dentária com erro material no modelo de proposta e critério de aceitabilidade relacionado ao quantitativo dos itens 01 e 02.**

Onde lê-se:
**PREGÃO 027/2024**
**ANEXO II**
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**
**À**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**

**ATT.:** Sr. Pregoeiro
Prezado Senhor,
Atendendo a consulta formulada através do Registro de Preço n.º xxx/2024, para eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER AS DEMANDAS AS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ** conforme Termo de Referência no Anexo I, nas condições abaixo:
**Cotamos para o objeto em licitação o valor abaixo:**

| ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DOS ITENS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO** | **UND.** | **QTD.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **MARCA** |
| 01 | Prótese totais (dentaduras) superiores ou inferiores | Unid | 180 | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | Prótese totais removíveis superiores ou inferiores | Unid | 180 | | | |

| | |
|---|---|
| Os valores deverão ser informados considerando 2 (duas) casas decimais. | |
| Valor Total da Proposta em R$ xxxxxxxxx,xx (Extenso) | Carimbo CNPJ |
| Data da Proposta: | |
| Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias<br>Prazo de Entrega: 72 (setenta e duas) horas | |
| Dados Bancários | |
| Banco | |
| Agência | |
| Conta | |
| Nome Representante Legal | |

**PREGÃO 027/2024**
**ANEXO X**

**PREÇOS MÁXIMOS / CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

| **R$** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO** | **UND.** | **QTD.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | Prótese dentária totais (dentaduras) superiores ou inferiores | Unid | 180 | R$ 483,50 | R$ 58.020,00 |
| 02 | Prótese totais removíveis superiores ou inferiores | Unid | 180 | R$ 448,25 | R$ 53.790,00 |

Valor total estimado: R$ 111.810,00 (cento e onze mil, oitocentos e dez reais)

Leia-se correto:

**PREGÃO 027/2024**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**
**À**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**

**ATT.:** Sr. Pregoeiro
Prezado Senhor,
Atendendo a consulta formulada através do Registro de Preço n.º xxx/2024, para eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER AS DEMANDAS AS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ** conforme Termo de Referência no Anexo I, nas condições abaixo:
**Cotamos para o objeto em licitação o valor abaixo:**

| **ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DOS ITENS** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO** | **UND.** | **QTD.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **MARCA** |
| 01 | Prótese totais (dentaduras) superiores ou inferiores | Unid | 120 | | | |
| 02 | Prótese totais removíveis superiores ou inferiores | Unid | 120 | | | |

| | |
|---|---|
| Os valores deverão ser informados considerando 2 (duas) casas decimais. | |
| Valor Total da Proposta em R$ xxxxxxxxx,xx (Extenso) | Carimbo CNPJ |
| Data da Proposta: | |
| Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias<br>Prazo de Entrega: 72 (setenta e duas) horas | |
| Dados Bancários | |
| Banco | |
| Agência | |
| Conta | |
| Nome Representante Legal | |

**PREGÃO 027/2024**

**ANEXO X**

**PREÇOS MÁXIMOS / CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

| **ITEM** | **DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO** | **UND.** | **QTD.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Prótese dentária totais (dentaduras) superiores ou inferiores | Unid | 120 | R$ 483,50 | R$ 58.020,00 |
| 02 | Prótese totais removíveis superiores ou inferiores | Unid | 120 | R$ 448,25 | R$ 53.790,00 |

Valor total estimado: R$ 111.810,00 (cento e onze mil, oitocentos e dez reais)

**Publicado por:**
Daniel Dos Santos da Silva
**Código Identificador:**2C0AAC4C